

SECRETARIA DE
SAÚDE



PREFEITURA MUNICIPAL

CHAPADINHA

Compromisso e Desenvolvimento

C A P A

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 009/2024 PROC. ADM. Nº 2162/2024-PMCH

INEXIGIBILIDADE: 009/2024

DATA CONTRATAÇÃO: 11 de Abril de 2024

Objeto: Locação de imóvel para funcionamento da CASA DE APOIO de interesse da Sec. Municipal de Saúde.

LOCADOR IMÓVEL

Locador: HELIO OLIVEIRA SOARES, Valor total: R\$ 84.000,00(oitenta e quatro mil reais) CPF: 046.173.392-72

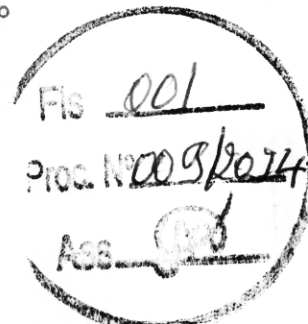
SECRETARIA DE
SAÚDE



PREFEITURA MUNICIPAL

CHAPADINHA

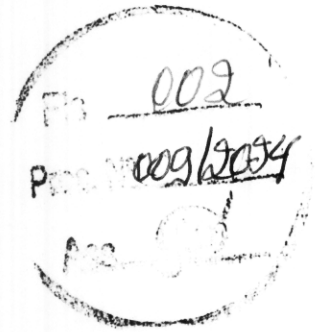
Compromisso e Desenvolvimento



TERMO DE ABERTURA DE PROCESSO

Em **02 de Maio de 2024**, procedeu-se a abertura do **processo administrativo nº 2162/2024**, que tem por objeto a Locação de um imóvel para funcionamento da **CASA DE APOIO de interesse da Secretaria Municipal de Saúde**.

Chapadinho - MA, 11 de Abril de 2024.



SOLICITAÇÃO

Chapadina, 12 de Abril de 2024

Ao
Setor de Engenharia
Chapadina - MA

Prezados Senhores,

A Secretaria Municipal de saúde de Chapadina, tendo em vista a necessidade de locação de um Imóvel adequado para funcionamento da **CASA DE APOIO** situado na Av. Gomes de Castro nº 188 centro – São Luís/MA. Sendo que no acervo Municipal não há Imóvel disponível para tal locação. Solicito a vossa excelência, que seja providenciado:

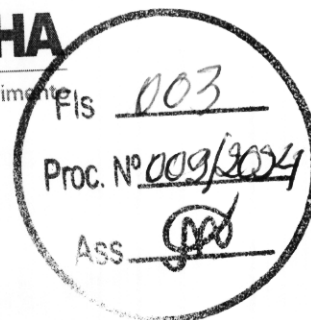
- 1) Laudo de Vistoria do imóvel,
- 2) Registro fotográfico.

Estamos a disposição para esclarecimentos necessários

Atenciosamente,

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE
ALEX MONTEIRO CASTELO BRANCO

ALEX MONTEIRO CASTELO BRANCO
Secretário Municipal de Saúde e saneamento
Prefeitura Mun. de Chapadina-MA



DESPACHO

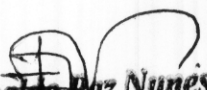
Chapadinho, 15 de Abril de 2024.

Ao Sr.
Alex Monteiro Castelo Branco
Secretário Municipal de Saúde

Prezada Senhor(a),

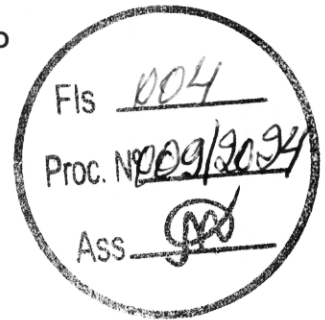
Em resposta a sua solicitação, estamos encaminhando em anexo, o laudo de vistoria do imóvel e relatório fotográfico, referente ao funcionamento da **CASA DE APOIO** de interesse da Sec. Municipal de Saúde de Chapadinho – MA.

Atenciosamente,


Edvaldo Paz Nunes
CREANAC 110.313.774-3
Engenheiro Civil
Engenheiro Civil



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADINHA
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E URBANISMO



LAUDO DE AVALIAÇÃO



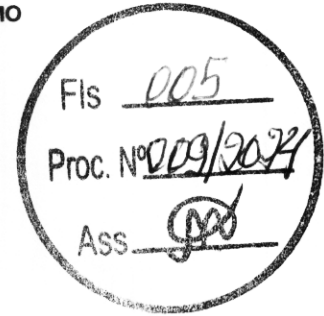
CASA DE APOIO, AV GOMES CASTRO, Nº 188, BAIRRO: CENTRO –
SÃO LUÍS - MA.

Chapadinho – MA
2024



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADINHA
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E URBANISMO

FICHA RESUMO



Solicitante

Secretaria Municipal de Saúde

Objetivo

Determinação do valor de mercado de locação do imóvel

Objeto

Imóvel em Terreno urbano

Localização

Avenida Gomes Castro Nº 188 Bairro: Centro

Área avalianda

264,94 m²

Área construída

264,94 m² (térreo + 01 pavimento)

Locador

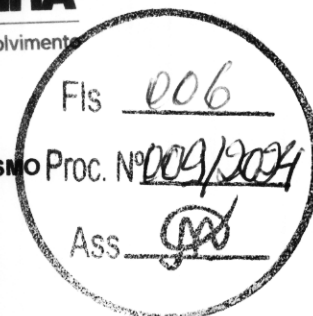
Hélio Oliveira Soares
CPF: 046.173.392-72

Resultados da avaliação

Valor de locação do imóvel R\$ 7.000,00/mês

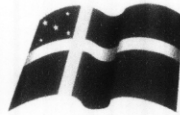
Avaliador

Eng. Civil Edvaldo Paz Nunes
CREA MA 110313774-3



Sumário

1. SOLICITANTE	4
2. OBJETIVO DA AVALIAÇÃO	4
3. RESSALVAS E FATORES LIMITANTES	4
4. PROPRIETÁRIO	4
5. ENDEREÇO	4
6. IDENTIFICAÇÃO E CARACTERIZAÇÃO DO IMÓVEL AVALIANDO ...	5
6.1 TERRENO	5
6.2 IMÓVEIS EM LOCAÇÃO NO ENTORNO	7
7 ANEXOS	9
7.1 MEMÓRIA DE CÁLCULO	9
8 CONCLUSÃO	10
8.1 RELATÓRIO FOTOGRÁFICO	11



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADINHA
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E URBANISMO



1. **SOLICITANTE**

Secretaria de Municipal de Saúde

2. **OBJETIVO DA AVALIAÇÃO**

Determinação do valor de mercado de locação do imóvel

3. **RESSALVAS E FATORES LIMITANTES**

Este laudo se fundamenta no que se estabelecem as normas técnicas da **ABNT**, Avaliação de Bens, registradas no **INMETRO COMO NBR 14653 – Parte 1** (Procedimentos Gerais) e **Parte 2** (Imóveis Urbanos), e baseia-se:

- Imóvel em terreno urbano
- Em informações constatadas “in loco” quando da vistoria do imóvel, realizada no dia 18/04/2024.

Eventuais divergências, se significativas, alteram os resultados deste trabalho. Na presente análise considerou-se que toda a documentação pertinente encontrava-se correta e devidamente regularizada, e que o imóvel objeto estaria **livre e desembaraçado de quaisquer ônus ou gravames**.


As informações obtidas durante a pesquisa de mercado foram tomadas como de boa fé.

4. **PROPRIETÁRIO**

Hélio Oliveira Soares

5. **ENDEREÇO**

Av. Gomes Castro Nº 188, Bairro: Centro, São Luis – MA.


Edvaldo Paz Nunes
CREANAC 110.313.774-3
Engenheiro Civil

Fls 008
Proc. Nº 0009/2024
Ass [Signature]

6. IDENTIFICAÇÃO E CARACTERIZAÇÃO DO IMÓVEL AVALIANDO

6.1 TERRENO



Amostra 1 – Casa de Apoio
Fonte: Google Earth (2024)

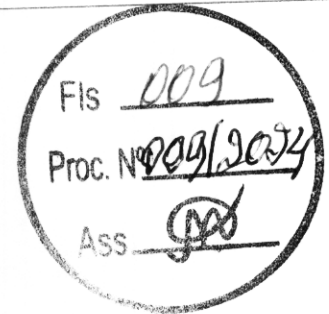
Latitude: 2°31'49.8"S
Longitude: 44°17'37.2"O

Características da região e entorno
Padrão construtivo do entorno: alto
Tráfego de pedestres: Sim
Tráfego de veículos: Sim
Pavimentação do logradouro: Pavimento asfáltico
Pavimentação do passeio: piso em concreto
Infraestrutura: <input checked="" type="checkbox"/> Acessibilidade, <input checked="" type="checkbox"/> Água potável, <input checked="" type="checkbox"/> Energia elétrica, <input type="checkbox"/> Esgoto pluvial, <input checked="" type="checkbox"/> Esgoto sanitário, <input type="checkbox"/> Gás canalizado, <input checked="" type="checkbox"/> Iluminação pública, <input checked="" type="checkbox"/> Logradouro, <input checked="" type="checkbox"/> Meio fio/sarjetas, <input checked="" type="checkbox"/> Passeio público, <input checked="" type="checkbox"/> Pavimentação, <input type="checkbox"/> Sem infraestrutura, <input checked="" type="checkbox"/> Telefone
Influências valorizantes: <input checked="" type="checkbox"/> Clubes, <input checked="" type="checkbox"/> Comércio, <input checked="" type="checkbox"/> Empreendimentos, <input checked="" type="checkbox"/> Escolas, <input type="checkbox"/> Estações, <input checked="" type="checkbox"/> Hospital, <input checked="" type="checkbox"/> Mercados e ou supermercados, <input checked="" type="checkbox"/> Orla/praias/lagos, <input checked="" type="checkbox"/> Parques/praças, <input checked="" type="checkbox"/> Posto policial, <input checked="" type="checkbox"/> Posto saúde, <input type="checkbox"/> Sem influências valorizantes, <input type="checkbox"/> Shopping, <input checked="" type="checkbox"/> Universidades/faculdades, <input type="checkbox"/> Zona incorporação

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADINHA
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E URBANISMO

Influências desvalorizantes: Aeroporto, Área inundável, Aterro sanitário, Estação tratamento esgoto, Indústria, Presídio, Sem influências desvalorizantes, Sub-habitação, Unidades carentes

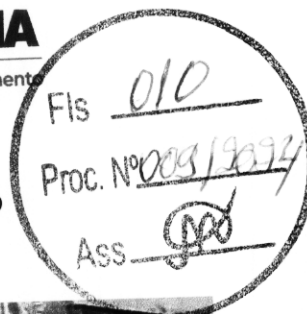
Características do imóvel
Área do terreno: 264,94 m ²
Medida da frente do terreno: 10,00 m
Medida lateral 1 do terreno: 26,00 m
Medida lateral 2 do terreno: 26,00 m
Medida dos fundos do terreno: 10,00 m



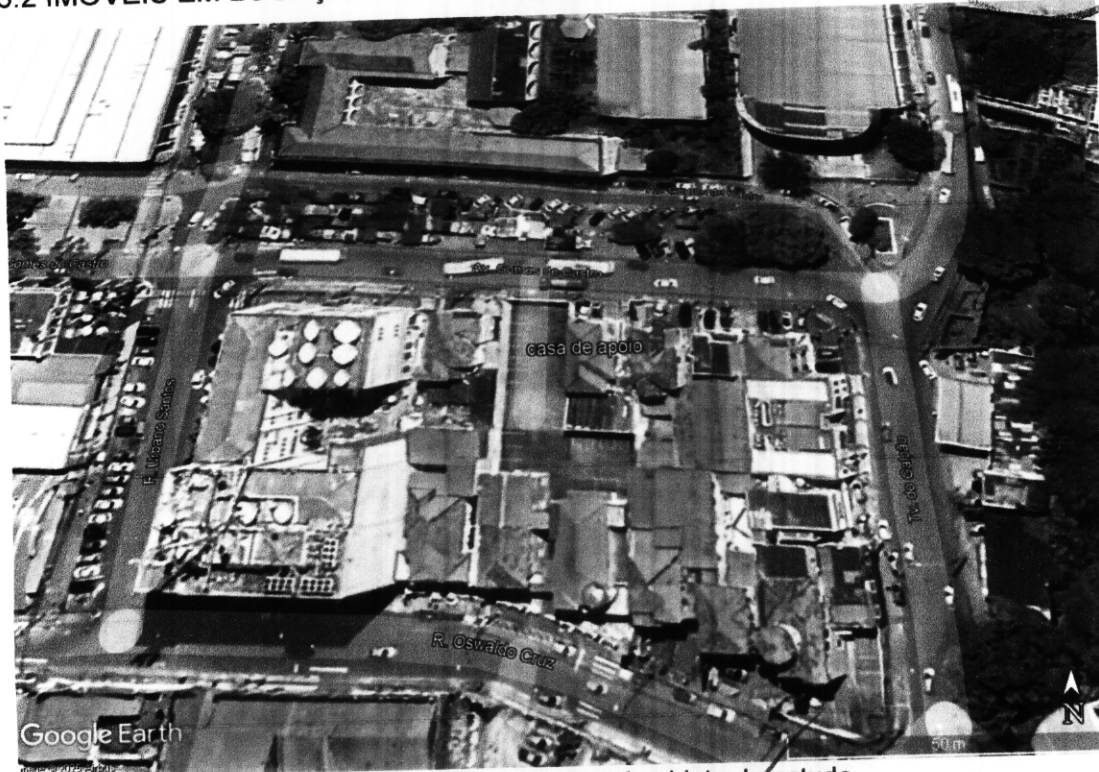
Condição de Ocupação
<input checked="" type="checkbox"/> Ocupado <input type="checkbox"/> Desocupado

Material utilizado					
Piso	Forro	Telhado	Esquadrias	Rev.Fachada	Estrutura
<input type="checkbox"/> Madeira	<input type="checkbox"/> Madeira	<input checked="" type="checkbox"/> Cerâmica	<input type="checkbox"/> Alumínio	<input checked="" type="checkbox"/> Pintura	<input checked="" type="checkbox"/> Portante
<input type="checkbox"/> Laje	<input type="checkbox"/> Fibr cim. o ondulado	<input type="checkbox"/> Ferro	<input type="checkbox"/> Tijolo à vista	<input type="checkbox"/> Concreto	
<input checked="" type="checkbox"/> Cerâmica	<input checked="" type="checkbox"/> Gesso	<input type="checkbox"/> Fib cim estrutural	<input checked="" type="checkbox"/> Madeira	<input type="checkbox"/> Fulget	<input type="checkbox"/> Madeira
<input type="checkbox"/> Basalto	<input type="checkbox"/> Pvc	<input type="checkbox"/> Alumínio	<input type="checkbox"/> PVC	<input type="checkbox"/> Cerâmica	<input type="checkbox"/> Metálica
<input type="checkbox"/> Granitina	<input type="checkbox"/> Plac as acústicas	<input type="checkbox"/> Galvanizado	<input type="checkbox"/> Outros	<input type="checkbox"/> Madeira	<input type="checkbox"/> N. Identificada
<input type="checkbox"/> Vinílico	<input type="checkbox"/> S/ forro	<input type="checkbox"/> Laje		<input type="checkbox"/> Vidro	
<input type="checkbox"/> Carpete	<input type="checkbox"/> Aglomerad o	<input type="checkbox"/> Capim		<input type="checkbox"/> Pedra	
<input type="checkbox"/> Cimento		<input type="checkbox"/> Telha de zinco		<input type="checkbox"/> Reboc o chapiscado	
<input type="checkbox"/> Outros		<input type="checkbox"/> Outros		<input type="checkbox"/> Outros	

Edvaldo Paz Nunes
CREANAC 110.313.774-2
Arquiteto Civil



6.2 IMÓVEIS EM LOCAÇÃO NO ENTORNO



Amostra 2 – imóvel próximo do objeto de estudo
Fonte: Google Earth (2024)

Latitude: 2°31'49.20"S
Longitude: 44°17'37.51"O

A amostra 2 trata-se de uma residência portante situado nas proximidades do objeto de estudo. Possui 266,18m² de área construída

Edvaldo Paz Nunes
CREANAC 110.313.774-2
Engenheiro Civil

Fis 011
Proc. Nº 009/2024
gab



Amostra 3 – imóvel próximo do objeto de estudo
Fonte: Google Earth (2024)

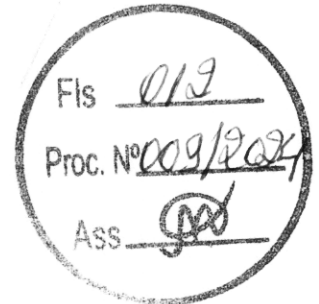
Latitude: 2°31'49.11"S
Longitude: 44°17'38.39"O

A amostra 3 trata-se de um edifício comercial estrutura portante situado nas proximidades do objeto de estudo. Possui 263,04m² de área construída considerando apenas térreo.

Edvaldo Paz Nunes
CREANAC 110.313.774-3
Engenheiro Civil

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADINHA
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E URBANISMO

8.1 RELATÓRIO FOTOGRÁFICO

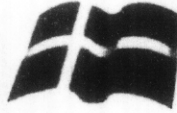


Fachada Principal
Fonte: Acervo Técnico (2024)

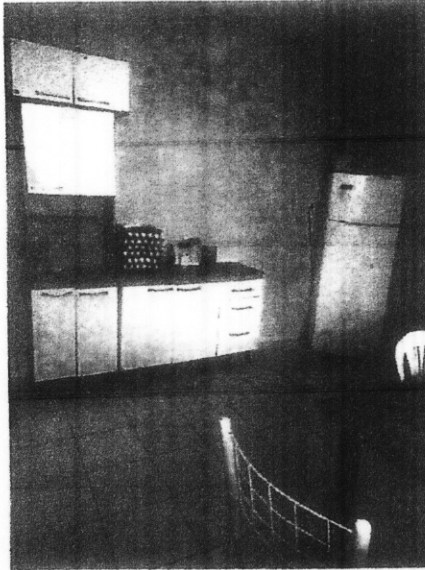


Hall de Entrada
Fonte: Acervo Técnico (2024)

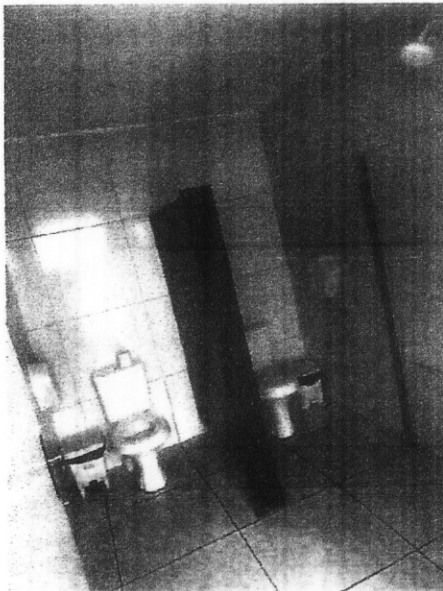
Edvaldo Paz Nunes
CREA NAC 110.313.774-3
Engenheiro Civil



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADINHA
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E URBANISMO



Cozinha
Fonte: Acervo Técnico (2024)



Banheiros
Fonte: Acervo Técnico (2024)

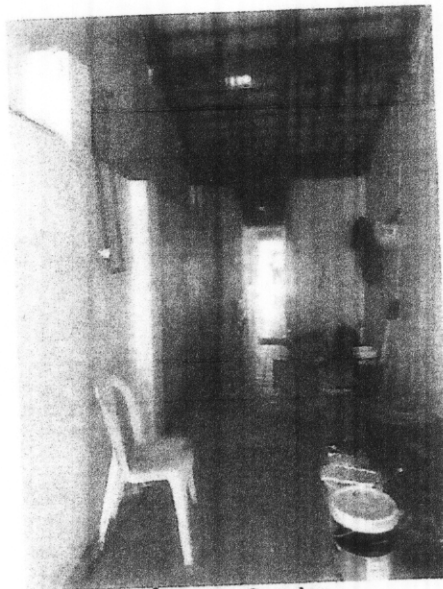
Edvaldo Paz Nunes
CREANAC 110.313.774-2
Engenheiro Civil



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADINHA
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E URBANISMO

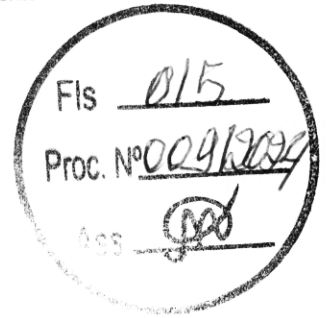


Quarto 02
Fonte: Acervo Técnico (2024)



Área de Serviço
Fonte: Acervo Técnico (2024)

#157.
Edvaldo Paz Nunes
CREANAC 110.313.774-3
engenheiro Civil

**7 ANEXOS****7.1 MEMÓRIA DE CÁLCULO**

AMOSTRA	VA	AC	FA	FL	FT	FI	FPC	FH	DH
1	x	264,94	5,00	5,00	1,00	1,00	1,00	4,00	R\$ 28,00
2	R\$ 6.500,00	266,18	1,00	5,00	2,00	1,00	2,00	1,00	R\$ 22,00
3	R\$ 6.000,00	263,04	1,50	5,00	2,00	1,00	4,00	1,00	R\$ 30,00

VA	VALOR DO ALUGUEL
AC	ÁREA CONSTRUÍDA
FA	FATOR DA ÁREA
FL	FATOR LOCAL
FT	FATOR TOPOGRAFIA
FI	FATOR INFRA-ESTRUTURA
FPC	FATOR PADRÃO CONSTRUTIVO
FH	FATOR HOMOGENIZAÇÃO
DH	DADO HOMOGENIZADO

MÉDIA ARITMÉTICA DAS AMOSTRAS

$$\text{Média} = \frac{DH^1 + DH^2 + DH^3}{3} = 26,66$$

Para maior precisão dos resultado exclui-se as amostras que extrapolam o valor em 20% a mais ou a menos:

20% acima	R\$ 31,99
20% abaixo	R\$ 21,32

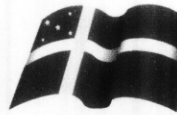
Aplicando o parâmetro NÃO exclui-se nenhuma das amostras.

VALOR DO ALUGUEL

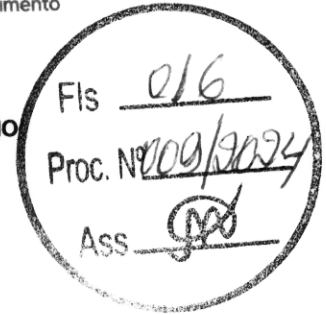
$$V = 264,94 \text{ m}^2 \times 26,66 \text{ R\$/m}^2 = \text{R\$ 7.063,30/mês}$$

Por arredondamento será adotado o valor de **R\$ 7.000,00 (sete mil reais)**.

Edvaldo Paz Nunes
CREANAC 110.313.774-2
Engenheiro Civil



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADINHA
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E URBANISMO



8 CONCLUSÃO

Com base em edificações semelhantes vizinhas, o valor de locação para a CASA DE APOIO é de R\$ 7.000,00 (sete mil reais), levando em consideração fatores determinantes para definição segundo levantamento "in loco" e método descrito na memória de cálculo.

Chapadinho – MA, 18 de abril de 2024.

Responsável Técnico: _____


Edvaldo Paz Nunes
CREANAC 110.313.774-3
Engenheiro Civil

Eng. Edvaldo Paz Nunes

CREA MA 110313774-3

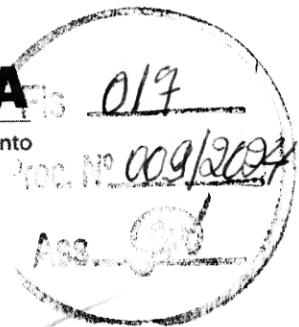
SECRETARIA DE
SAÚDE



PREFEITURA MUNICIPAL

CHAPADINHA

Compromisso e Desenvolvimento



Chapadinho - MA, 16 de Abril de 2024.

Ao
Setor de Contábil
Prefeitura Municipal de Chapadinho - MA.

Venho por meio deste solicitar informação sobre a existência de Dotação Orçamentária para funcionamento da CASA DE APOIO de interesse da Secretaria Municipal de Saúde, com valor mensal do contrato de R\$ 7.000,00 (sete mil reais) valor global R\$ 84.000,00 (oitenta e quatro mil reais), conforme solicitação constante dos autos do processo administrativo nº 0101.2162.2024.

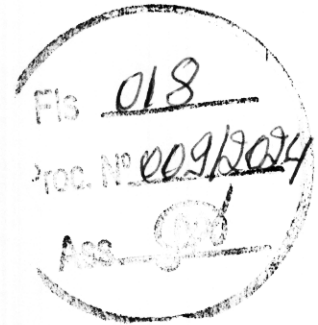
Atenciosamente,

ALEX MONTEIRO CASTELO BRANCO

Secretário Municipal de Saúde

ALEX MONTEIRO CASTELO BRANCO

Secretário Municipal de Saúde e Saneamento
Prefeitura Mun. de Chapadinho-MA

**DESPACHO**

O Sr.
ALEX MONTEIRO CASTELO BRANCO
Secretário Municipal de Saúde

Nesta

Em atendimento ao Art. 72, IV da Lei Federal nº 14.133/2021, informamos a Vossa Senhoria a existência de crédito orçamentário para atender as despesas objetivando a Locação de Imóvel para funcionamento da CASA DE APOIO de interesse da Secretaria Municipal de Saúde

A despesa será consignada à seguinte dotação orçamentaria:

02.14	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO
02.14.01	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO
10.122.0010.2056.0000	MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE SAÚDE
3.3.90.36.00	Outros Serviços De Terceiros – Pessoa Física.....

Chapadinho – MA, 17 de Abril de 2024.

MASIO AKYLYS QUARESMA DE ARAÚJO

CRC: 8235

Contador

Prefeitura Mun. de Chapadinho
MASIO AKYLYS QUARESMA DE ARAUJO
CONTADOR
CRC: 8235



DECLARAÇÃO DE ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA

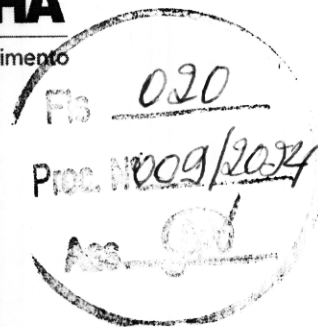
Na qualidade de ordenador de despesas, declaro, para os efeitos do inciso II do artigo 16 da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), que a despesa relativa ao objeto **Locação de Imóvel para funcionamento da CASA DE APOIO de interesse da Sec. Municipal de Saúde de Chapadinho – MA**, possui adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual (LOA) e compatibilidade com o Plano Plurianual (PPA) e com a Lei de Diretrizes Orçamentária (LDO) 2024.

Chapadinho, 18 de Abril de 2024

Atenciosamente,

ALEX MONTEIRO CASTELO BRANCO
Secretário Municipal de Saúde

ALEX MONTEIRO CASTELO BRANCO
Secretário Municipal de Saúde e Saneamento
Prefeitura Mun. de Chapadinho-MA



PROJETO BÁSICO

1. DO OBJETO

Este Projeto Básico visa à locação de imóvel para fins do funcionamento da CASA DE APOIO de Interesse da Secretaria Municipal de Saúde de Chapadinho, de acordo com as especificações constante neste documento.

2. DA JUSTIFICATIVA

Tendo em vista a necessidade de locação de um Imóvel adequado para o funcionamento do SAMU. Sendo que no acervo Municipal não há Imóvel disponível para tal locação. Uma vez que o referido imóvel encontra-se em perfeitas condições de uso, possuindo características físicas únicas (amplo, centralizado, de fácil acesso e localização).

3. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A contratação para locação do imóvel, objeto deste Projeto Básico, tem amparo legal no Art. 72, IV da Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações, que prevê como exceção, a contratação de forma direta para locação de imóvel destinado ao atendimento das finalidades preceps da Secretaria e ainda a Lei nº 8.245/91, que dispõe sobre as locações dos imóveis urbanos e os procedimentos a elas pertinentes.

4. DAS ESPECIFICAÇÕES DO IMÓVEL

Av. Gomes de Castro, nº 188 – centro – São Luís/MA

5. DAS OBRIGAÇÕES DO LOCADOR

São obrigações do locador:

- 5.1 Garantir, durante o tempo de locação, o uso pacífico do imóvel alugado;
- 5.2 Manter, durante a locação, a forma e o destino do imóvel;
- 5.3 Responder pelos vícios ou defeitos anteriores à locação;
- 5.4 Exibir, quando solicitado, os comprovantes relativos às parcelas que estejam sendo exigidas;
- 5.5 Receber o pagamento do aluguel nas condições pactuadas;
- 5.6 Apresentar quitação ou recibo de pagamento com discriminação de importâncias pagas à **LOCATÁRIA**, para efeitos do acompanhamento da regularidade jurídica e fiscal;
- 5.7 Fornecer declaração atestando que não pesa sobre o imóvel qualquer impedimento de ordem jurídica capaz de colocar em risco a locação, ou, caso exista algum impedimento, prestar os esclarecimentos cabíveis, inclusive com a juntada da documentação pertinente, para fins de avaliação por parte da **LOCATÁRIA**;
- 5.8 Informar à **LOCATÁRIA** quaisquer alterações na titularidade do imóvel, inclusive com a apresentação da documentação correspondente;



5.9 Entregar o imóvel em perfeitas condições de uso, livre de quaisquer ônus que possam impedir a execução do contrato, bem como recebê-lo ao final da locação, após vistoria realizada por um representante de cada parte;

6. DAS OBRIGAÇÕES DA LOCATÁRIA

São obrigações da Administração Pública Municipal:

6.1 Servir do imóvel locado para o uso convencionado ou presumido, compatível com a natureza deste e com os fins a que se destina;

6.2 Pagar o aluguel nas condições pactuadas;

6.3 Solicitar e manter em arquivo os comprovantes de pagamentos dos aluguéis e demais despesas realizadas;

6.4 Entregar o imóvel, ao fim da locação, no estado em que o recebeu conforme **Termo de Vistoria**, salvo as deteriorações decorrentes do seu uso normal, ou mediante indenização ao (à) **LOCADOR (A)** pelos prejuízos causados;

6.5 Cumprir os regulamentos quando se tratar da habitação coletiva;

6.6 Receber o imóvel, bem como entregá-lo, após vistoria realizada por um representante de cada parte;

6.7 Levantar imediatamente ao conhecimento do (a) **LOCADOR (A)** o surgimento de qualquer dano ou defeito cuja reparação a este incumba, bem como as eventuais turbações de terceiros;

6.8 Realizar a imediata reparação dos danos verificados no imóvel, ou nas suas instalações, provocadas por si;

6.9 Consentir a realização de reparos urgentes, a cargo do (a) **LOCADOR (A)**, sendo assegurado à **LOCATÁRIA** o direito ao abatimento proporcional do aluguel caso os reparos durem mais de dez dias, nos termos do art. 26 da Lei nº 8.245/91;

6.10 Não modificar a forma interna ou externa do imóvel sem o consentimento prévio e por escrito do (a) **LOCADOR (A)**.

7. DOS ENCARGOS

7.1 Os encargos provenientes do imóvel serão atribuídos às partes conforme o disposto na **Lei nº 8.245/91**. Nos casos em que a referida lei prevê a possibilidade de qualquer das partes vir a assumir um encargo, prevalecerá o disposto no presente contrato.

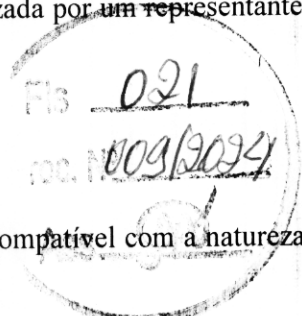
7.2 São encargos devidos pelo (a) **LOCADOR (A)**:

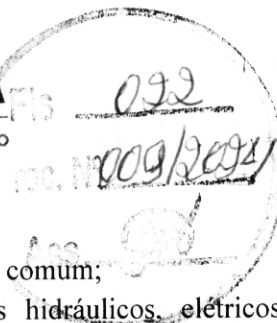
I – as despesas extraordinárias do imóvel, como:

- a) obras de reformas ou acréscimos que interessem à estrutura integral do imóvel;
- b) pintura das fachadas, empenas, poços de aeração e iluminação, bem como das esquadrias externas;
- c) obras destinadas a repor as condições de habitabilidade do imóvel;
- d) despesas de decoração e paisagismo nas partes de uso comum.

7.3 São encargos devidos pela **LOCATÁRIA**, além do aluguel fixado:

I – as despesas ordinárias de imóvel, discriminadas na proposta tais como:





- a) taxa de imóvel;
- b) consumo de água, esgoto, gás e energia elétrica das áreas de uso comum;
- c) manutenção e conservação das instalações e equipamentos hidráulicos, elétricos, mecânicos e de segurança, de uso comum;
- d) pequenos reparos nas dependências e instalações elétricas e hidráulicas de uso comum.

8. DAS BENFEITORIAS E CONSERVAÇÃO

8.1 As benfeitorias necessárias introduzidas pela LOCATÁRIA, ainda que não autorizadas pelo LOCADOR, bem como as úteis, desde que autorizadas, serão indenizáveis e permitem o exercício do direito de retenção, de acordo com o artigo 35 da Lei nº 8.245, de 1991, e o artigo 578 do Código Civil.

8.2 A LOCATÁRIA fica desde já autorizada a fazer, no imóvel locado, as adaptações indispensáveis ao desempenho das suas atividades.

8.3 Em qualquer caso, todas as benfeitorias desmontáveis, tais como lambris, biombos, cofre construído, tapetes, etc., poderão ser retiradas pela LOCATÁRIA, devendo o imóvel locado, entretanto, ser devolvido com os seus respectivos acessórios.

8.4 Finda a locação, será o imóvel devolvido ao LOCADOR, nas condições em que foi recebido pela LOCATÁRIA, conforme documento de descrição minuciosa elaborado quando da vistoria para entrega, salvo os desgastes e deteriorações decorrentes do uso normal

9. DA VIGÊNCIA

9.1 O contrato de locação terá vigência de **12(doze) meses** a partir da data de sua assinatura, podendo ser renovado oportunamente, conforme interesse das partes, ou por interesse da Administração, nos termos do artigo 51 da Lei nº 8.245/91.

9.2 O contrato somente terá efeitos para pagamento de aluguéis e qualquer outro tipo de despesa inerente à contratação a partir da efetiva entrega e recebimento do imóvel, o que será feito em termo próprio, assinado por ambas as partes e anexado ao processo.

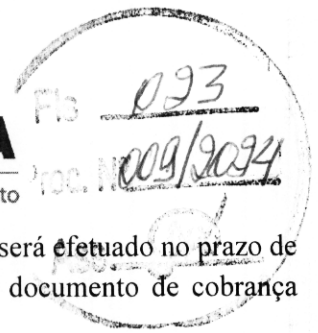
9.3 A entrega do imóvel pelo Locador à Locatária, no início da locação, será realizada após as adequações necessárias e acordadas, e deverá respeitar as especificações e os prazos definidos no relatório de visita técnica e/ou termo de vistoria elaborados por técnico designado pela Secretaria Municipal de Obras.

9.4 Fica assegurada a continuidade do contrato, mesmo em caso de alienação nos termos do art. 8º da Lei nº 8.245/1991 e art. 167, inciso I item 3 da Lei nº 6.015/1973. Na hipótese de ser o (a) **LOCADOR (A)** pessoa física, sua morte acarreta a transmissão da locação aos herdeiros.

9.5 Findo o prazo de locação, inexistindo prorrogação, a **LOCATÁRIA** terá o prazo de 60 (sessenta) dias para desocupar o imóvel, prorrogável uma única vez por igual período, sem prejuízo dos aluguéis e encargos incidentes.

10. DO PAGAMENTO

10.1 O pagamento do aluguel será efetuado mensalmente, até o **20º (vigésimo) dia útil** do mês subsequente ao mês vencido, desde que o recibo locatício, ou documento de cobrança correspondente, tenha sido apresentado pelo LOCADOR com antecedência mínima de **05 (cinco) dias úteis**.



10.2 Caso a antecedência mínima não seja observada, o pagamento será efetuado no prazo de até **05 (cinco) dias úteis** da data da apresentação do recibo locatício ou documento de cobrança correspondente pelo LOCADOR.

10. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Na disponibilidade orçamentária deverá haver previsão para pagamento das despesas relativas ao aluguel e taxas conforme a proposta.

11. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

Os Recursos Orçamentários necessários ao atendimento do objeto deste Projeto Básico correrão à conta:

02.14	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO
02.14.01	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO
10.122.0010.2056.0000	MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE SAÚDE
3.3.90.36.00	Outros Serviços De Terceiros – Pessoa Física.....

12. DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

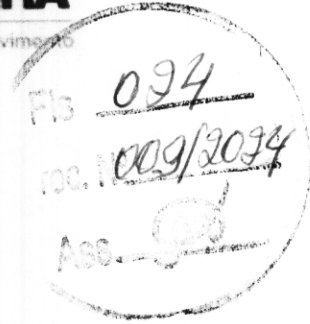
A Administração Pública Municipal, designará, formalmente, na forma do art. 67, da Lei n.º 8.666/93, um responsável para atuar como Fiscal do Contrato, que acompanhará e fiscalizará a utilização do imóvel para os devidos fins especificados neste Projeto Básico, que deverá registrar toda e qualquer ocorrência e/ou deficiência verificada no imóvel durante o período contratado.

Chapadinho – MA, 19 de Abril de 2024

Autorizo o Projeto Básico nos termos apresentados

ALEX MONTEIRO CASTELO BRANCO
Secretária Municipal de Saúde

ALEX MONTEIRO CASTELO BRANCO
Secretário Municipal de Saúde e Saneamento
Prefeitura Mun. de Chapadinho-MA



AUTORIZAÇÃO

Ao
Sr. Luciano de Souza Gomes
Agente de Contratação
Nesta

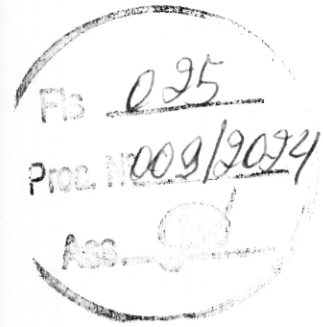
Na qualidade de Secretário Municipal de Saúde, encaminho os autos do processo administrativo nº 2162/2024 até aqui realizados e AUTORIZO à abertura de processo de Contratação Direta, por meio de Inexigibilidade de Licitação, tendo por objeto a Locação de Imóvel para funcionamento da **CASA DE APOIO** de interesse da Secretaria Municipal de Saúde, de acordo com o disposto no artigo 74, inciso V, da Lei Federal nº 14.133/2021 e na Lei nº 8.245, de 1991, bem como demais legislações correlatas, e demais normas pertinentes à espécie.

Chapadinho (MA), 23 de Abril de 2024.

Atenciosamente,

ALEX MONTEIRO CASTELO BRANCO
Secretário Municipal de Saúde

ALEX MONTEIRO CASTELO BRANCO
Secretário Municipal de Saúde e Saneamento
Prefeitura Mun. de Chapadinho-MA



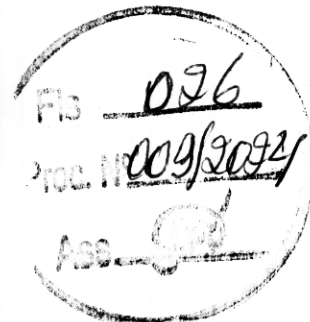
JUNTADA DE PORTARIA

Junto aos autos do Processo Administrativo nº 2162/2024, do INEX 009/2024, o Ato de designação de Apoio, portaria nº 001/2024, de 01 de Janeiro de 2024.

Chapadinhá - MA, 23 de Abril de 2024. ✓

LUCIANO DE SOUZA GOMES

Agente de Contratação
Prefeitura Mun. de Chapadinhá
Luciano Souza Gomes
Agente de Contratação



PORTARIA Nº 359/2021.

“Designa Agentes de contratação e equipe de apoio para condução de procedimentos licitatórios”.

MARIA DUCILENE PONTES CORDEIRO, PREFEITA MUNICIPAL DE CHAPADINHA, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o que dispõe o art. 8º, § 1º da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021;

RESOLVE:

Art. 1º - Designar como Agentes de Contratação responsáveis por tomar decisões, acompanhar o trâmite da licitação, dar impulso ao procedimento licitatório e executar quaisquer outras atividades necessárias ao bom andamento do certame até a homologação, os seguintes servidores:

AGENTES:

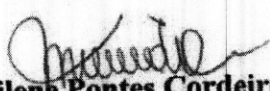
- Luciano de Souza Gomes – Agente de Contratação -Titular
- Nayra Tacyanna de Araújo Sousa – Membro da Equipe de Apoio
- Renilson de Aguiar Lopes -Membro da Equipe de Apoio

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação em 03 de janeiro de 2022.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

Gabinete da Prefeitura Municipal de Chapadinho, 31 de dezembro de 2021.


Maria Ducilene Pontes Cordeiro
Prefeita Municipal



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

CHAPADINHA - MA

SEGUNDA-FEIRA, 03 DE JANEIRO DE 2022

ANO II

EDIÇÃO DE HOJE, N.º 2763 – Páginas 17

www.chapadinha.ma.gov.br

ATOS DO PODER EXECUTIVO

Capítulo VI

Disposições Finais e Transitórias

I - indicar as intervenções a serem executadas, se for o caso, conforme o projeto de regularização fundiária aprovado;

II - aprovar o projeto de regularização fundiária resultante do processo de regularização fundiária; e

III - identificar e declarar os ocupantes de cada unidade imobiliária com destinação urbana regularizada, e os respectivos direitos reais.

Art. 38. A Certidão de Regularização Fundiária (CRF) é o ato administrativo de aprovação da regularização que deverá acompanhar o projeto aprovado e deverá conter, no mínimo:

I - o nome do núcleo urbano regularizado;

II - a localização;

III - a modalidade da regularização;

IV - as responsabilidades das obras e serviços constantes do cronograma;

V - a indicação numérica de cada unidade regularizada, quando houver;

VI - a listagem com nomes dos ocupantes que houverem adquirido a respectiva unidade, por título de legitimação fundiária ou mediante ato único de registro, bem como o estado civil, a profissão, o número de inscrição no cadastro das pessoas físicas do Ministério da Fazenda e do registro geral da cédula de identidade e a filiação.

Capítulo IV

Dos Conjuntos Habitacionais

Art. 39. Serão regularizados como conjuntos habitacionais os núcleos urbanos informais que tenham sido constituídos para a alienação de unidades já edificadas pelo próprio empreendedor, público ou privado, de acordo com as normas da Lei Federal no 13.465/2017, em especial os artigos 59 e 60.

Art. 40. Para a aprovação dos conjuntos habitacionais que compõem a REURB ficam

dispensadas a apresentação do habite-se e, no caso de REURB-S, as respectivas certidões negativas de tributos e contribuições previdenciárias.

Capítulo V

Do Condomínio Urbano Simples

Art. 41. Quando um mesmo imóvel contiver construções de casas ou cômodos, poderá ser instituído, inclusive para fins de REURB, condomínio urbano simples, respeitados os parâmetros urbanísticos locais, e serão discriminadas, na matrícula, a parte do terreno ocupada pelas edificações, as partes de utilização exclusiva e as áreas que constituem passagem para as vias públicas ou para as unidades entre si, de acordo com as normas da Lei Federal no 13.465/2017, em especial os artigos 61 a 63.

Parágrafo único. O condomínio urbano simples é regido pela Lei Federal no 13.465/2017, aplicando-se, no que couber, o disposto na legislação civil, tal como os arts. 1.331 a 1.358 da Lei Federal no 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil).

Art. 42. As glebas parceladas para fins urbanos anteriormente a 19 de dezembro de 1979, que não possuírem registro, poderão ter a sua situação jurídica regularizada mediante o registro do parcelamento, desde que esteja implantado e integrado à cidade, podendo, para tanto, utilizar-se dos instrumentos previstos na Lei nº 13.465/2017, atendendo o disposto em seu art. 69.

Art. 43. As disposições da Lei Federal no 6.766, de 19 de dezembro de 1979, não se aplicam à REURB, exceto quanto ao disposto nos arts. 37, 38, 39, no caput e nos §§ 1º, 2º, 3º e 4º do art. 40 e nos arts. 41, 42, 44, 47, 48, 49, 50, 51 e 52 da referida Lei.

Art. 44. Para fins da REURB, ficam dispensadas a desafetação e as exigências previstas no inciso I do caput do art. 17 da Lei Federal no 8.666, de 21 de junho de 1993.

Art. 45. Serão regularizadas, na forma da Lei Federal no 13.465/2017 e desta Lei, as ocupações que incidam sobre áreas objeto de demanda judicial que versem sobre direitos reais de garantia ou constrições judiciais, bloqueios e indisponibilidades, ressalvada a hipótese de decisão judicial específica que impeça a análise, aprovação e registro do projeto de regularização fundiária urbana.

Art. 46. Fica facultado ao Poder Executivo do Chapadinha utilizar a prerrogativa de venda direta aos ocupantes de suas áreas públicas objeto da REURB-E, dispensados os procedimentos exigidos pela Lei Federal no 8.666, de 21 de junho de 1993, e desde que os imóveis se encontrem ocupados até 22 de dezembro de 2016, devendo o processo ser regulamentado em lei específica, nos moldes do disposto no art. 84 da Lei Federal no 13.465/2017.

Art. 47. Fica o Poder Executivo autorizado a regulamentar, no que couber esta Lei, através de Decreto Executivo.

Art. 48. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita Municipal de Chapadinha, 16 de dezembro de 2021.

Maria Ducilene Pontes Cordeiro
Prefeita Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADINHA-MA

PORTARIA Nº 358/2021 –GP

MARIA DUCILENE PONTES CORDEIRO, PREFEITA MUNICIPAL DE CHAPADINHA, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1 DESLIGAR da equipe da Comissão Permanente de Licitação – CPL, o servidor efetivo **MARIEL ALVES RESENDE**, Matrícula 9015, nomeado para compor esta Comissão através da portaria nº 034/2021.

Art. 2. Em substituição fica **NOMEADO** o servidor efetivo, **RENILSON DE AGUIAR LOPES**, Matrícula 8969, Auxiliar Administrativo, passando a compor o quadro abaixo descrito da Comissão Permanente de Licitação – CPL.





DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

CHAPADINHA - MA

SEGUNDA-FEIRA, 03 DE JANEIRO DE 2022

ANO II

EDIÇÃO DE HOJE, N.º 2763 – Páginas 17

www.chapadinha.ma.gov.br

ATOS DO PODER EXECUTIVO

NOME DO SERVIDOR	DOCUMENTO	VÍNCULO	CARGO	FUNÇÃO
LUCIANO SOUZA GOMES	000.212.71 3-05	COMISSIONADO	PRESIDENTE DA CPL	PRESIDENTE
NAYRA TACYANNA DE ARAÚJO SOUSA	968.238.60 3-91	EFETIVA	RECEPCIONISTA	MEMBRO
RENILSON DE AGUIAR LOPES	608.300.28 3-40	EFETIVO	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	MEMBRO

Gabinete da Prefeitura Municipal de Chapadina, 31 de dezembro de 2021.

Maria Ducilene Pontes Cordeiro
Prefeita Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADINHA-MA

PORTARIA Nº 360/2021 –GP

MARIA DUCILENE PONTES CORDEIRO, PREFEITA MUNICIPAL DE CHAPADINHA, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º Designar o servidor **LUCIANO SOUZA GOMES**, para exercer o cargo em comissão de Pregoeiro, responsável pela atribuição de conduzir os trabalhos nas modalidades de Pregão Presencial e Pregão Eletrônico.

Art. 2º Designar os servidores **SELLY NASCIMENTO MEIRELES PINTO E RENILSON DE AGUIAR LOPES** para compor a Equipe de Apoio e **NAYRA TACYANNA ARAUJO SOUSA**, como Suplente, que prestará a necessária assistência ao Pregoeiro.

Art. 3º As atribuições do Pregoeiro e de sua Equipe de Apoio, dentre outras, serão:

- I – Encaminhamento das empresas interessadas em participar do processo licitatório;
- II – Conduzir a sessão pública do pregão presencial ou eletrônico;
- III – Dirigir a fase de lances;
- IV – Recebimento dos envelopes das propostas de preços e de documentação de habilitação;
- V – Abertura dos envelopes das propostas de classificação dos proponentes;
- VI – A condução dos procedimentos relativos aos lances e à escolha da proposta ou do lance do melhor preço;
- VII – Adjudicação da proposta de menor preço;
- VIII – Elaboração de ata;
- IX – Condução dos trabalhos da equipe de apoio;
- X – Recebimento, o exame e a decisão sobre o recurso;
- XI – Encaminhamento do processo devidamente instruído, após a adjudicação, à autoridade superior, visando a homologação e a contratação.

Art. 4º Os servidores especificados nesta Portaria desempenharão as suas atribuições, concomitantemente com as de seus respectivos cargos, no período de 03 de janeiro de 2022 a 02 de janeiro de 2023.

Art. 5º Todos os trabalhos desta Comissão deverão ser registrados em atas, devidamente assinadas, e arquivadas no setor competente.

Art. 6º Aplica-se a esta Comissão as disposições da Lei Federal nº 8.666, de 12 de junho de 1993, e da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002.

Art. 7º A presente portaria entrará em vigor em 03 de janeiro 2022.

Art. 8º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeitura Municipal de Chapadina, 31 de dezembro de 2021

Maria Ducilene Pontes Cordeiro
Prefeita Municipal de Chapadina

Art. 3. A Comissão Permanente de Licitação permanece com suas atribuições e poderes de disciplinar e realizar procedimentos licitatórios, sob as modalidades: Convite, Tomada de Preços e Concorrência, pertinente a obras, compras, serviços, inclusive de publicidade, no âmbito da Administração Direta, bem como das autarquias, fundos especiais, e demais entidades direta e indiretamente controladas pelo Município.

Art. 4. A presente portaria entrará em vigor na data de sua publicação em 03 de janeiro de 2022.

Art. 5. Revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADINHA-MA

PORTARIA Nº 359/2021.

“Designa Agentes de contratação e equipe de apoio para condução de procedimentos licitatórios”.

MARIA DUCILENE PONTES CORDEIRO, PREFEITA MUNICIPAL DE CHAPADINHA, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o que dispõe o art. 8º, § 1º da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021;

RESOLVE:

Art. 1º - Designar como Agentes de Contratação responsáveis por tomar decisões, acompanhar o trâmite da licitação, dar impulso ao procedimento licitatório e executar quaisquer outras atividades necessárias ao bom andamento do certame até a homologação, os seguintes servidores:

AGENTES:

- Luciano de Souza Gomes – Agente de Contratação -Titular
- Nayra Tacyanna de Araújo Sousa – Membro da Equipe de Apoio
- Renilson de Aguiar Lopes -Membro da Equipe de Apoio

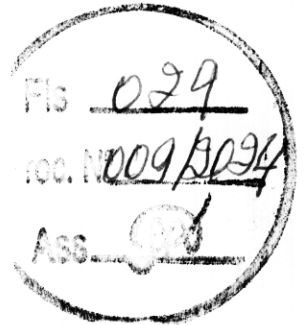
Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação em 03 de janeiro de 2022.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

AVENIDA PRESIDENTE VARGAS, Nº 310 – CENTRO – CEP: 65500-000-CHAPADINHA/MA – CNPJ: 06.117.709/0001-58





PEDIDO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL

O Sr. **Alex Monteiro Castelo Branco** Secretário Municipal de Saúde, solicita a seguinte locação de imóvel, conforme o objeto e a justificativa abaixo:

1. DO OBJETO:

A presente inexigibilidade de licitação tem por objeto a Locação de imóvel para funcionamento da CASA DE APOIO de interesse da Secretaria Municipal de Saúde.

2. JUSTIFICATIVA:

2.1 Tendo em vista a necessidade de locação de um Imóvel adequado para o funcionamento da CASA DE APOIO. Sendo que no acervo Municipal não há Imóvel disponível para tal locação. Uma vez que o referido imóvel encontra – se em perfeitas condições de uso, possuindo características físicas únicas (amplo, centralizado, de fácil acesso e localização

3. DA ESPECIFICAÇÃO DO IMÓVEL

Um imóvel localizada a Av. Gomes de Castro, nº 188 – centro – São Luís/MA **em conformidade o laudo de vistoria em anexo.**

3.1. DAS CONDIÇÕES GERAIS DE ENTREGA

3.1. Os serviços serão executados em conformidade com o prazo estipulado na data de serviços, após a data de assinatura do Contrato, ou emissão da Nota de Empenho, ou instrumento contratual equivalente.

3.2. O objeto do presente Termo de Referência, serão executados em diversas ruas do município de Chapadinho, com o acompanhamento do fiscal da obra.

4- CONDIÇÕES GERAIS DE RECEBIMENTO

4.1 Provisoriamente, no ato da entrega, para posterior verificação da conformidade com as especificações do solicitante;

4.2 Definitivamente, no prazo máximo de 05(cinco) dias úteis contados da data da entrega das chaves do imóvel pela locatária.

6. DA ESTIMATIVA DO PROJETO:

6.1 O valor estimado para esta locação é de **R\$ 8.400,00(oito mil e quatrocentos reais)**

7. DO PAGAMENTO:

7.1. O pagamento do aluguel será efetuado mensalmente, até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente ao mês vencido, desde que o recibo locatício, ou documento de cobrança correspondente, tenha sido apresentado pelo LOCADOR com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis.

7.1.1. Caso a antecedência mínima não seja observada, o pagamento será efetuado no prazo



de até 10 (dez) dias úteis da data da apresentação do recibo locatício ou documento de cobrança correspondente pelo LOCADOR.

7.2. O pagamento somente será efetuado após o "atesto", pelo servidor competente, do documento de cobrança apresentado pelo LOCADOR.

7.2.1. O "atesto" fica condicionado à verificação da conformidade do documento de cobrança apresentado pelo LOCADOR e do regular cumprimento das obrigações assumidas.

7.3. Havendo erro na apresentação do documento de cobrança ou dos documentos pertinentes à locação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que o LOCADOR providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciará após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a LOCATÁRIA.

7.4. Antes do pagamento, o LOCATÁRIO verificará, por meio de consulta eletrônica, a regularidade do cadastramento do LOCADOR nos sites oficiais, devendo seu resultado ser impresso, autenticado e juntado ao processo de pagamento.

7.5. Quando do pagamento, será efetuado a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.6. O pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária de Crédito, mediante depósito em **conta corrente nº 32.918-5, agência nº 5895-5, Banco do Brasil, titular da conta**, ou por outro meio previsto na legislação vigente.

7.7. Será considerada como data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.8. O LOCATÁRIO não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pelo LOCADOR, que porventura não tenha sido acordada no contrato.

7.9. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que o LOCADOR não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios proporcionais aos dias de atraso, apurados desde a data limite prevista para pagamento até a data do efetivo pagamento, à taxa de 6% (seis por cento) ao ano, aplicando-se a seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

EM= Encargos Moratórios a serem acrescidos ao valor originariamente devido

I = Índice de atualização financeira, calculado segundo a fórmula:

$$I = \frac{(12 / 100)}{365}$$

N = Número de dias entre a data limite prevista para o pagamento e a data do efetivo pagamento

VP = Valor da Parcela em atraso

8. PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA:

8.1 A indicação da dotação orçamentária não é necessária, será informada em conformidade com o Art. 72, IV. da Lei nº 14.133/2021.



Fis 031
Proc. Nº 009/2024

9. PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO:

9.1 A Presente contratação terá vigência de 05 (cinco) anos contados a partir da assinatura deste instrumento. Podendo ser renovado conforme interesse das partes ou por interesse exclusivo da Administração, nos termos do art. 51 da Lei nº 8.245, de 1991.

9.1.1. Os efeitos financeiros da contratação só terão início a partir da data da entrega das chaves, mediante Termo, precedido de vistoria do imóvel.

9.1.2. Caso a locação se inicie após o primeiro dia do mês, o pagamento será calculado de forma *pro rata*, ao tempo de uso dos dias do mês correspondente.

9.2. Toda prorrogação de contratos será precedida da comprovação da vantajosidade da medida para a Administração, inclusive mediante a realização de pesquisas de preços de mercado ou de preços contratados por outros órgãos e entidades da Administração Pública.

9.2.1. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

9.2.2. Caso não tenha interesse na prorrogação, o LOCADOR deverá enviar comunicação escrita ao LOCATÁRIO, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias da data do término da vigência do contrato, sob pena de aplicação das sanções cabíveis por descumprimento de dever contratual.

10. DOS DEVERES E LOCADOR RESPONSABILIDADES DO LOCADOR:

10.1. O LOCADOR obriga-se a:

10.1.1. Entregar o imóvel em perfeitas condições de uso para os fins a que se destina, e em estrita observância das especificações de sua proposta;

10.1.2. Fornecer declaração atestando que não pesa sobre o imóvel qualquer impedimento de ordem médica capaz de colocar em risco a locação, ou, caso exista algum impedimento, prestar os esclarecimentos cabíveis, inclusive com a juntada da documentação pertinente, para fins de avaliação por parte da Administração;

10.1.3. Garantir, durante o tempo da locação, o uso pacífico do imóvel;

10.1.4. Manter, durante a locação, a forma e o destino do imóvel;

10.1.5. Responder pelos vícios ou defeitos anteriores à locação;

10.1.6. Fornecer ao LOCATÁRIO descrição minuciosa do estado do imóvel, quando de sua vistoria para entrega, com expressa referência aos eventuais defeitos existentes;

10.1.7. Fornecer ao LOCATÁRIO recibo discriminado das importâncias pagas, vedada a quitação genérica;

10.1.8. Pagar o Imposto Predial Territorial Urbano - IPTU incidente sobre o imóvel;

10.1.9. Entregar, em perfeito estado de funcionamento, os sistemas hidráulicos e a rede elétrica;



10.1.10. Manter, durante a vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo de dispensa de licitação;

10.1.11. Exibir ao LOCATÁRIO, quando solicitado, os comprovantes relativos às parcelas que estejam sendo exigidas;

10.1.12. Informar ao LOCATÁRIO quaisquer alterações na titularidade do imóvel, inclusive com a apresentação da documentação correspondente.

Parágrafo Único. Os serviços de manutenção são de responsabilidades do locatário e as reformas estruturais são de responsabilidades do locador.

11. DOS DEVERES E RESPONSABILIDADES DA LOCATÁRIA:

11.1. O LOCATÁRIO obriga-se a:

11.1.1. Pagar o aluguel e os encargos da locação exigíveis, no prazo estipulado neste contrato;

11.1.2. Servir-se do imóvel para o uso convencionado ou presumido, compatível com a natureza deste e com o fim a que se destina, devendo conservá-lo como se seu fosse;

11.1.3. Realizar vistoria do imóvel, por ocasião da entrega das chaves, para fins de verificação minuciosa do estado do imóvel, fazendo constar do Termo de Vistoria os eventuais defeitos existentes;

11.1.4. Restituir o imóvel, finda a locação, nas condições em que o recebeu, conforme documento de descrição minuciosa elaborada quando da vistoria para entrega, salvo os desgastes e deteriorações decorrentes do uso normal;

11.1.5. Comunicar ao LOCADOR qualquer dano ou defeito cuja reparação a este incumba, bem como as eventuais turbações de terceiros;

11.1.6. Consentir com a realização de reparos urgentes, a cargo do LOCADOR, assegurando-se o direito ao abatimento proporcional do aluguel, caso os reparos durem mais de dez dias, nos termos do artigo 26 da Lei nº 8.245, de 1991;

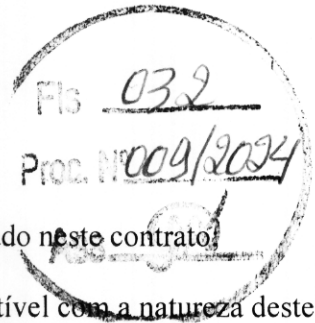
11.1.7. Realizar o imediato reparo dos danos verificados no imóvel, ou nas suas instalações, provocados por seus agentes, funcionários ou visitantes autorizados;

11.1.8. Não modificar a fôrma externa ou interna do imóvel, sem o consentimento prévio e por escrito do LOCADOR;

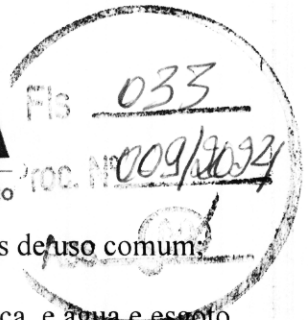
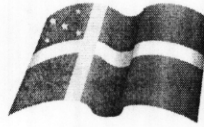
11.1.9. Entregar imediatamente ao LOCADOR os documentos de cobrança de tributos e encargos condominiais, cujo pagamento não seja de seu encargo, bem como qualquer intimação, multa ou exigência de autoridade pública, ainda que direcionada ao LOCATÁRIO;

11.1.10. Pagar as despesas ordinárias, entendidas como aquelas necessárias à sua administração, como, por exemplo:

- a.** Manutenção e conservação das instalações e equipamentos hidráulicos, e elétricos;



(Handwritten mark)



b. Pequenos reparos nas dependências e instalações elétricas e hidráulicas de uso comum;

11.1.11. Pagar as despesas de telefone (se houver) e de consumo de energia elétrica, e água e esgoto.

4.1.12. Permitir a vistoria do imóvel pelo LOCADOR ou por seus mandatários, mediante prévia combinação de dia e hora, bem como admitir que seja visitado e examinado por terceiros, na hipótese prevista no artigo 27 da Lei nº 8.245, de 1991;

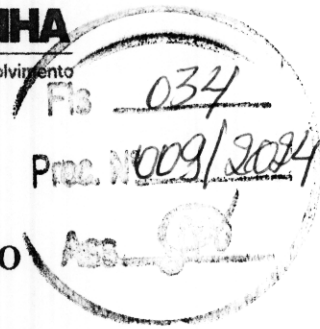
12. DA FISCALIZAÇÃO:

12.1 A Unidade Gestora e responsável pela fiscalização do contrato poderá ficar sob responsabilidade do Fiscal de contrato nomeado para exercer esta função.

APROVO em 24 de Abril de 2024, e determino o andamento do Processo de Contratação, nos moldes da Lei n. 14.133/2021:

Alex Monteiro Castelo Branco
Secretário Municipal de Saúde

ALEX MONTEIRO CASTELO BRANCO
Secretário Municipal de Saúde e Saneamento
Prefeitura Mun. de Chapadinhã-MA



AUTUAÇÃO DO PROCESSO

Hoje, nesta Cidade, na sala de Licitações, autuo o processo licitatório que adiante se vê, do que para constar, lavrei este termo. Eu, **LUCIANO DE SOUZA GOMES**, Agente de Contratação, o subscrevo.

DA LICITAÇÃO:

- Processo Administrativo nº 2162/2024 ✓
- Inexigibilidade de Licitação nº 009/2024 ✓
- Requisitante: – Secretário Municipal de Saúde – Alex Monteiro Castelo Branco

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

Fundamenta-se artigo 74, inciso V, da Lei Federal nº 14.133/2021 e na Lei nº 8.245, de 1991, bem como demais legislações correlatas, resolvem celebrar o presente instrumento, institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências.

DO OBJETO DA LICITAÇÃO:

Locação de imóvel para funcionamento da CASA DE APOIO de interesse da Sec. Municipal de Saúde.

ESTIMATIVA DO VALOR:

O valor estimado para locação foi designado pelo Laudo de Vitoria, portanto, estima-se em **RS 84.000,00 (oitenta e quatro mil reais)**.

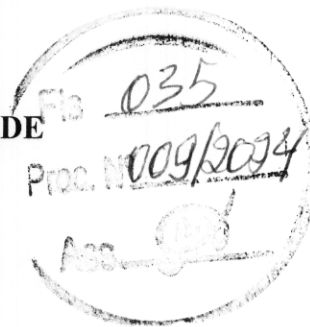
Chapadinho, em 24 de Abril de 2024. ✓

LUCIANO DE SOUZA GOMES

Agente de Contratação

Prefeitura Mun. de Chapadinho
Luciano Souza Gomes
Agente de Contratação

JUSTIFICATIVA DE INEXIGIBILIDADE



ASSUNTO:

- Inexigibilidade nº 009/2024
- Processo Administrativo nº 2162/2024

OBJETO:

Locação de imóvel para funcionamento da **CASA DE APOIO** de interesse da Sec. Municipal de Saúde

A Comissão de Contratação diante destas informações apresenta a seguinte:

JUSTIFICATIVA:

Tendo em vista a necessidade de locação de um Imóvel adequado para o funcionamento da CASA DE APOIO de interesse da Sec. Municipal de Saúde. Sendo que no acervo Municipal não há Imóvel disponível para tal locação. Uma vez que o referido imóvel encontra – se em perfeitas condições de uso, possuindo características físicas únicas (amplo, centralizado, de fácil acesso e localização).

Pelo que sugere-se presente a hipótese de licitação dispensável fixada nos termos da Lei n. 14.133/2021 de 01 de abril de 2021, este Poder poderá dispor de uma empresa especializada neste ramo de atividade.

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

V - Aquisição ou locação de imóvel cujas características de instalações e de localização tornem necessária sua escolha.

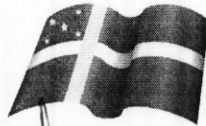
- I) A nosso ver o valor a ser pago, compreende aos valores praticados no mercado.

A Comissão chegou à conclusão de sugerir ao ordenador de despesas a contratação por dispensa pelos motivos expostos a seguir:

I – JUSTIFICATIVA DO PREÇO

O valor global apresentados nos autos do processo enquadra-se nos preços praticados no mercado de trabalho do ramo do objeto desta contratação, em conformidade com o Art. 75, IV, § 3º da Lei nº 14.133/2021.

Senhora Secretária Adjunta de Administração, este é o entendimento da Comissão de Contratação pelas razões expostas neste documento. Sugerimos que a presente justificativa seja encaminhada à assessoria jurídica para a elaboração de parecer sobre o assunto.



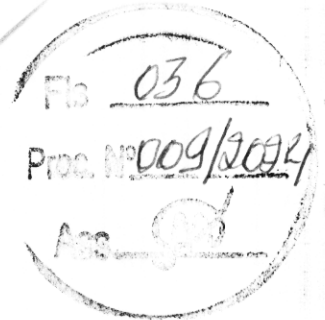
Caso V. Exa. esteja de acordo com a justificativa que ora apresentamos, deverá AUTORIZAR o ato no prazo de três dias, atendendo ao artigo 26 parágrafo único e incisos II e III da Lei nº. 14.133/2021

Chapadinha - MA, 25 de Abril de 2024.

LUCIANO DE SOUZA GOMES

Agente de Contratação

Prefeitura Mun. de Chapadinha
Luciano Souza Gomes
Agente de Contratação





DESPACHO'



À Assessoria Jurídica
Prefeitura Municipal de Chapadinho

Senhor Assessor,

Estamos encaminhamos em anexo os autos do Processo administrativo nº. 2162/2024, para exame e aprovação do Processo de Locação de imóvel para funcionamento da **CASA DE APOIO** de interesse da d, de acordo com o previsto no artigo 74, inciso V, da Lei Federal nº 14.133/2021 e na Lei nº 8.245, de 1991, bem como demais legislações correlatas.

Sendo o que dispomos para o momento reiteramos nossos mais sinceros votos de estima e consideração.

Chapadinho - MA, 26 de Abril de 2024.

Luciano de Souza Gomes
Agente de Contratação

Prefeitura Mun. de Chapadinho
Luciano Souza Gomes
Agente de Contratação

Processo Licitatório nº 009/2024
Processo Administrativo nº 2162.2024
Interessado(a): Secretaria Municipal de Saúde de Chapadinhá/MA
Origem: Comissão Permanente de Licitação do Município



EMENTA: DIREITO ADMINISTRATIVO. LICITAÇÕES E CONTRATOS. INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, COM BASE NOS ARTS. 72 e 74, INCISO V E § 5º DA LEI Nº 14.133/2021. PELA POSSIBILIDADE DE ADOÇÃO DO PROCEDIMENTO DESTINADO À INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO.

Relatório

Trata-se de Autos do Procedimento na modalidade inexigibilidade, nos termos do art. 74, III, da Lei nº 14.133 de 01 de abril de 2021, com o fito de promover a Locação de imóvel para funcionamento da CASA DE APOIO de interesse da Secretaria Municipal de Saúde. Foi-nos encaminhado o procedimento, contendo, dentre outros documentos, os seguintes:

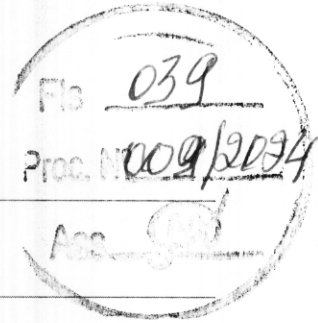
a) Despacho emitido pela Autoridade Superior; b) Laudo de Vistoria do Imóvel; c) Relatório Fotográfico; f) Pedido de Locação de Imóvel; g) Solicitação de informação Orçamentária; h) Declaração de Adequação Orçamentária e Financeira; i) Projeto Básico; j) Autorização da Secretaria; k) Justificativa de Inexigibilidade; l) Autuação; m) Processo administrativo de inexigibilidade; n) Despacho ao Jurídico.

Sendo assim, passamos a análise jurídica do caso em tela, ressaltando que o presente parecer será opinativo, de modo que tal opinião não vincula o administrador público, podendo o administrador público entender de modo diverso. Tendo este Parecer o escopo de assistir a autoridade administrativa no controle interno da legalidade dos atos a serem praticados. Nossa função é justamente apontar possíveis riscos do ponto de vista jurídico e recomendar providências, para salvaguardar a autoridade assessorada, a quem compete

avaliar a real dimensão do risco e a necessidade de se adotar ou não a precaução recomendada.

Eis o relatório. Passa-se à análise jurídica.

Análise Jurídica



Excluindo-se os elementos técnicos e econômicos que embasaram o procedimento, é realizada a presente análise sobre os elementos e/ou requisitos eminentemente jurídicos do presente procedimento. As contratações públicas devem ser precedidas da realização de certame licitatório, cumprindo ao administrador a escolha da avença que seja mais vantajosa ao interesse público, sem menosprezar o princípio da impessoalidade, que regula a participação dos licitantes, nos termos do artigo 37, inciso XXI, da Constituição da República de 1988 e da Lei nº 14.133 (Nova Lei de Licitações). Como bem disserta o eminente professor Celso Antônio Bandeira de Mello, a licitação visa:

[...] proporcionar às entidades governamentais a possibilidade de realizarem o negócio mais vantajoso e assegurar aos administrados ensejo de disputarem a participação nos negócios que as pessoas administrativas entendem de realizar com os particulares. (1980, p. 158).

Nesse norte, a realização da licitação é, em regra, *conditio sine qua non* para a consecução da contratação pública. Com efeito, é preciso que a Administração obtenha a proposta mais vantajosa ao interesse público e, ainda, conceda a todos os interessados igualdade de condições. Odete Medauar destaca que “A Administração não pode contratar livremente, porque deve ser atendido o princípio da igualdade de todos para contratar com a Administração e a moralidade administrativa, sobretudo” (2010, p. 187). Excepcionalmente, em situações de inviabilidade de competição, a própria lei estabelece hipóteses de inexigibilidade de licitação, conforme previsto no art. 74 da Lei nº 14.133 de 2021, autorizando a Administração a realizar contratação direta, sem licitação.

A norma esculpida no art. 74, V da Lei nº 14.133 de 2021, a qual entende ser inaplicável a regra referente à licitação quando não for viável a competição em casos em que a Administração aquisição ou locação de imóvel cujas características de instalações e de localização tornem necessária sua escolha. Assim, no caso em comento, a contratação é baseada no art. 74, inciso V, alínea “c”, da Lei nº 14.133/2021, que trata da aquisição

ou locação de imóvel cujas características de instalações e de localização tornem necessária sua escolha.

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

III - aquisição ou locação de imóvel cujas características de instalações e de localização tornem necessária sua escolha.

O inciso V do supracitado art. 74 prevê a inexigibilidade para a locação de imóvel cujas características de instalações e de localização tornem necessária sua escolha, que é o caso em tela, visto que só o local presente no processo dispões das características almeçadas para suprir o interesse público.

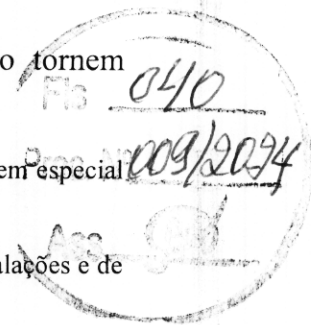
Além disso, a referida Lei, através do seu § 5º do art. 74, pontua requisitos a serem obedecidos visando à locação de imóvel por inexigibilidade de licitação, vejamos:

“§ 5º Nas contratações com fundamento no inciso V do caput deste artigo, devem ser observados os seguintes requisitos: I - Avaliação previa do bem, do seu estado de conservação, dos custos de adaptações, quando imprescindíveis às necessidades de utilização, e do prazo de amortização dos investimentos; II - certificação da inexistência de imóveis públicos vagos e disponíveis que atendam ao objeto; III - justificativas que demonstrem a singularidade do imóvel a ser comprado ou locado pela Administração e que evidenciem vantagem para ela.”

Em consonância com o exposto acima, no caso dos autos, a Administração comprova a notória especialização e a natureza dos serviços técnicos especializados, justificando a impossibilidade de competição. Deste modo, consoante a justificativa/objetivo e detalhamento da contratação c/c as declarações postas, a administração justifica tecnicamente que os produtos/serviços a serem contratados através da contratação direta em tela são os únicos a atenderem a necessidade da Administração.

Os serviços previstos na lei podem ser prestados por vários especialistas, ou seja, não se faz necessário que somente uma pessoa disponha da técnica pretendida pela Administração Pública, outros também podem dominá-la; no entanto, todos eles a realizam com traço eminentemente subjetivo, em razão do que, repita-se, a inexigibilidade tem lugar pela falta de critérios objetivos para cotejá-los.

Com efeito, a demanda é singular quando possui peculiaridades que as diferenciam das demandas padrão, sendo que no caso concreto, a resposta que a licitada pode gerar à administração pública é específica, satisfazendo a necessidade inicialmente



exigida. Essa conclusão referencial foi obtida por critérios de segurança jurídica e hermenêutica, sobretudo no contexto de transição de regimes licitatórios, vivenciado em nossa atualidade. Superada a possibilidade jurídica do pleito, é imperioso verificar a regularidade do procedimento, conforme as determinações da LLC.

A Administração providenciou a minuta, a qual atende aos requisitos insculpidos no art. 92 da Lei de Licitações.

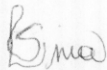
Conclusão

Diante do exposto, oriento o ordenador de despesa de acordo com a análise jurídica acima e APROVO O PROCESSO DE LOCAÇÃO N° 009/2024 nos termos do artigo 74. V, da Lei 14.133/2021, a ser firmado com o Sr. Helio Oliveira Soares CPF 046.173.392-72, por inexigibilidade de licitação.

Verifico que quanto aos aspectos jurídico-formais, não há óbice legal quanto ao prosseguimento do procedimento de inexigibilidade para a pretendida contratação, desde que seguidas as orientações acima, na forma do Processo, Termo de Referência e anexos, as quais foram elaboradas em consonância com a legislação disciplinadora da matéria.

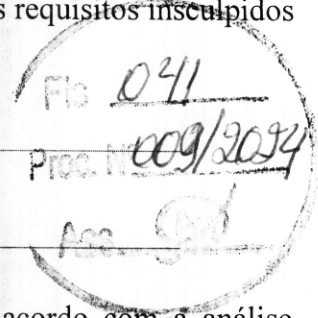
É o parecer, ora submeto à douda apreciação superior.

Chapadinha, 29 de abril de 2024.



Samara Nisley Furtado Lima
Assessoria Jurídica do Município de Chapadinha/MA

Samara Nisley Furtado Lima
Assessoria Jurídica
OAB 27329/MA



**TERMO DE RATIFICAÇÃO****Processo Administrativo nº 2162/2024****Inexigibilidade nº 009/2024**

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2162/2024 - INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO nº 009/2024. **LOCATÁRIO:** Secretaria Municipal de Saúde. **CNPJ:** 11.844.664/0001-53 **LOCADOR:** HELIO OLIVEIRA SOARES, CPF Nº 046.173.392-72 **OBJETIVO:** Locação de imóvel para funcionamento da CASA DE APOIO de interesse da Sec. Municipal de Saúde. **Dotação Orçamentária:**

02.14	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO
02.14.01	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO
10.122.0010.2056.0000	MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE SAÚDE
3.3.90.36.00	Outros Serviços De Terceiros – Pessoa Física.....

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: artigo 74, inciso V, da Lei Federal nº 14.133/2021 e a Lei nº 8.245, de 1991, bem como demais legislações correlatas; Valor contratual de R\$ 84.000,00 (oitenta e quatro mil reais).

Chapadinho - MA, 29 de Abril de 2024.

ALEX MONTEIRO CASTELO BRANCO
Secretário Municipal de Saúde**ALEX MONTEIRO CASTELO BRANCO**
Secretário Municipal de Saúde e Saneamento
Prefeitura Mun. de Chapadinho-MA

REGISTRO DE IMÓVEIS

REGISTRO GERAL

Fls. 043
Proc. 009/2092

LIVRO N.º 2-0r./

MATRÍCULA N.º 27.533./

DATA 28 de fevereiro de 1995./

IMÓVEL: Confina útil de terreno situado à Avenida Gomes de Castro nº189, distrito desta capital, a respeito do qual, nesta matrícula, consta o registro de dois pavimentos, tipo 53kg, do imóvel de áreas de 74m², 22m², por uma jardim a frente, todo construído de pedra e cal e madeira de talhado, alvenaria de tijolos esburtados em talhas canal e compõe-se das seguintes peças: **PAVIMENTO TERREO:** -terraceo lateral, hall de entrada, sala de visitas, sala de jantar, copa, hall de escada e cozinha. **PAVIMENTO SUPERIOR:** -terraceo lateral, hall de escada, quatro dormitórios, instalações sanitárias, todo fechado, bons pisos e o terraceo sobre o qual o prédio está construído é foreiro do Município de São Luís, tendo os seguintes limites, dimensões, e áreas: frente ao norte limitando-se com a Avenida Gomes de Castro e mede 11,00m; lateral esquerda ao poente, limitando-se com terreno em cujo se acha edificado o prédio escolar, mede 35,00m; lateral direita ao nascente limitando-se com o prédio nº189, sobre mesma avenida, mede 35,00m; fundos em cal, limitando-se com quem da direita mede 11,00m, tendo a configuração geométrica de um retângulo e área de 305,00m².- **PROPRIETÁRIO:** - ESPÓLIO DE NIELZA LIMA MATOS.- **DO REGISTRO ANTERIOR:** - 12-762, fls. 207 do livro 3-P e 12-975, fls. 014 do livro 3-G./

REGISTRO Nº 01 - LOCAÇÃO: -Certifico, que pelo contrato particular de locação, passado nesta cidade em 22 de dezembro de 1984, o imóvel objeto desta matrícula, foi dado em locação pelo seu proprietário acima qualificado à CAIXA ECONOMICA FEDERAL-CEF, instituição financeira sob a forma de empresa pública, detida do personalidade jurídica de direito privado, CGC/MF Nº003-60305/0001-04, com prazo de dois anos a partir de 15 de outubro de 1984, podendo ser prorrogado por tempo igual ou inferior, mediante ajuste entre as partes contratantes, ajustando-se o valor dos alugueis segundo critérios estabelecidos na legislação vigente à data do reajustamento, no valor mensal de 700,000 mensais irrevogáveis durante o primeiro ano de sua duração e após 12 meses de sua prorrogação ou renovação (de alienação diga) o presente continuará em vigor (na hipoteca de alienação de imóvel ou sucessão a qualquer título, de acordo com o disposto no art. 1.167 do Código Civil Brasileiro), ainda que a CEF não tenha usado do direito de opção. O referido é verdade e dou fé. São Luís, 28 de fevereiro de 1995./

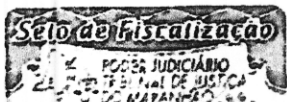
Walkiria Serra Souza
OFICIAL DO REGISTRO

REGISTRO Nº 02 - ADJUDICAÇÃO: - CERTIFICO, a vista da adjudicação homologada por sentença de 24 de Setembro de 1.999, proferida pelo Dr. Manoel Gomes Pereira, Juiz de Direito da 1ª Vara de Família, desta Capital e Carta de Adjudicação passada nesta cidade em 25 de junho de 2001, assinada pelo mesmo magistrado e subscrita pela escrivã Maria de Lourdes Chaves, que o imóvel desta matrícula, foi adquirido por VERA LÚCIA LIMA DE MATOS, brasileira, desquitada, funcionária pública federal, portadora da identidade nº 53224296-3-SSP-Ma., e CIC nº023 438.353-49, residente e domiciliada nesta cidade, no Espólio dos bens deixados por falecimento de NIELZA LIMA MATOS, pelo valor de Cr\$250.000,00. O referido é verdade e dou fé. São Luís Ma., 12 de dezembro de 2001.pjr.-

Walkiria Serra Souza
OFICIAL DO REGISTRO

Prot.- 92.190-022-1E

Walkiria Serra Souza
ESCREVENTE



001.063.505

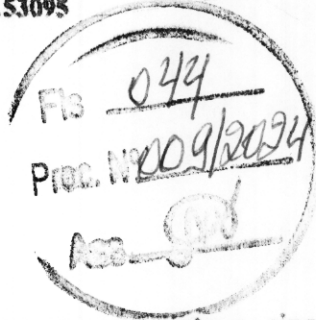
REGISTRO GERAL DE IMÓVEIS
FÓRUM DA 1ª CIRCUNSCRIÇÃO
JULIANO C. DE OLIVEIRA
Oficial

ALDO SILVA SOUSA
Substituto
PCA DE SÃO LUÍS - MA



001.063.506

Comissão Permanente
de Licitação - CPL
Confere Com Original
Data: / /



PROCURAÇÃO BASTANTE QUE FAZ VERA LUCIA LIMA DE MATOS SOARES, NA FORMA ABAIXO:

SAIBAM quantos este público instrumento de procuração virem que, aos vinte e cinco dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte e três (25/04/2023), nesta cidade de São Luís, Capital do Estado do Maranhão, nesta Serventia, perante mim, ODETE CARDOSO AZEVEDO, ESCRIVENTE AUTORIZADA, compareceu como Outorgante: **VERA LUCIA LIMA DE MATOS SOARES**, brasileira, casada, funcionária pública, nascida em 15/04/1945, portadora da cédula de identidade n.º 0000532242963 expedida pela SSP/MA em 05/01/2023 e inscrita no CPF/MF n.º 023.438.353-49, residente e domiciliada na Rua das Siriemas, Quadra 11, Casa 39, Jardim Renascença, São Luís/MA, CEP: 65.075-390, casada desde 15/12/1995, com o outorgado sob o regime da comunhão total de bens, conforme certidão de casamento lavrada sob n.º 4620, folha 60-v, livro 07-B, expedida pelo Cartório de Registro Civil das Pessoas Naturais da 5ª Zona de São Luís/MA, e Escritura Pública de Convenção ou pacto antenupcial, lavrada em 13/10/1995, pelo Cartório do 2º Ofício de Notas de São Luís/MA, reconhecida como a própria em face dos documentos que me foram exibidos e de cuja capacidade jurídica dou fé. E por ela me foi dito que, por este público instrumento e nos termos dos artigos 653 e 117 do Código Civil, nomeia e constitui seu bastante Procurador: **HELIO OLIVEIRA SOARES**, brasileiro, casado, administrador, nascido em 06/06/1952, portador da cédula de identidade n.º 0491307720130, expedida pela SSP/MA em 18/11/2019 e inscrito no CPF n.º 046.173.392-72, residente e domiciliado na Rua das Siriemas, Quadra 11, Casa 39, Jardim Renascença, São Luís/MA, CEP: 65.075-390; a quem confere poderes em caráter **IRREVOGÁVEL E IRRETRATÁVEL**, para representar a outorgante em quaisquer repartições públicas federais, estaduais e municipais, e especialmente perante TABELIONATOS DE NOTAS, a fim de assinar contratos ou escrituras públicas, aditivos, distratos, realizar pagamentos, receber e dar quitação de valores, prometer vender, **VENDER A PARTE QUE LHE CABE NO IMÓVEL constituído pelo domínio útil do terreno situado à Avenida Gomes de Castro, n.º 188, distrito desta capital e respectivo prédio, assim descrito: O prédio e de dois pavimentos, tipo bangalow isolado de ambos os lados, com pequeno jardim a frente, todo construído de pedra e cal e madeira do telhado, alvenaria de tijolos cobertura em telhas canal e compõe-se das seguintes peças: Pavimento Térreo - terraço lateral, hall de entrada, sala de visitas, sala de jantar, copa, hall de escada e cozinha. Pavimento superior: terraço lateral, hall de escada, quatro dormitórios, instalações sanitárias, todo forrado, bons pisos e o terreno sobre o qual o prédio está construído é foreiro ao Município de São Luís/MA, tendo os seguintes limites, dimensões, e área: frente ao norte limitando-se com a Avenida Gomes de Castro, mede 11,00m; lateral esquerda ao poente, limitando-se com terreno onde es acha edificado o prédio escolar, mede 35,00m; lateral direita ao nascente limitando-se com o prédio n.º 200, com a mesma Avenida, mede 35,00m; fundos ao sul, limitando-se com quem de direito mede 11,00m, tendo a configuração**

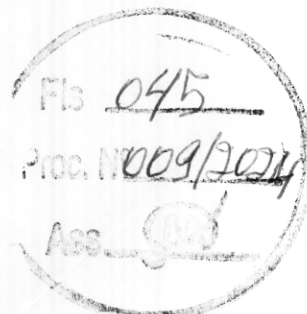
para tanto, por si e por seus herdeiros e sucessores: assinar os respectivos instrumentos particulares de contrato de promessa de compra e venda, distratos, instrumentos públicos de escrituras de compra e venda, aditar e re-ratificar, representa-la perante o Ofício de Registro de Imóveis da situação do imóvel; perante a Prefeitura da situação do imóvel, onde poderá solicitar guias, pagar impostos, solicitar e retirar documentos, firmar declarações, requerimentos, justificativas, plantas, apresentar recursos, contestações, dentre outras atividades correlatas, retificação de áreas, assinar cartas de confrontações, escrituras de divisão e/ou extinção de condomínio, memoriais descritivos, plantas, e qualquer levantamento geodésico, perimetrais e topográficos, requerimentos da declarações, retificação e/ou ratificação e descrições de matrículas ou registros imobiliários, e cessões de medidas perimetrais, inclusões de linhas poligonais, apuração de remanescentes, desmembramentos, unificações de matrículas; receber dinheiro à vista ou parcelado o valor da venda dos imóveis, dar quitação pelo recebimento dos valores referentes à venda, transmitir posse, domínio, benfeitorias, servidões e demais vantagens que a outorgante tem no referido imóvel, se obrigar pela evicção de direito, podendo inclusive substabelecer poderes e ajustar cláusulas e condições por mais especiais que sejam. As partes declaram ter ciência de este não constitui mandato em causa própria, e que embora esta procuração seja outorgada com a cláusula de irrevogabilidade, ela poderá perder os efeitos, nos termos do art. 682 do Código Civil, pela morte ou interdição de uma das partes, ou pela mudança de estado que inabilite o mandante a conferir os poderes, ou o mandatário para os exercer; além disso, poderá ser revogada pelo outorgante, que pagará perdas e danos, nos termos do art. 683 do Código Civil, situação em que o outorgante deverá notificar o outorgado da revogação dos poderes, nos termos do art. 567 do Código de Normas da CGJ/MA. As partes declaram que não ocupam ou ocuparam nos últimos cinco anos cargo, emprego ou função pública relevante nem têm nessas condições familiares, representantes ou ainda pessoas de seu relacionamento próximo, não configurando PEP - Pessoa Exposta Politicamente, nos termos da Resolução 29/2017 do CPOAF e do Provimento 88/2019 do CNJ. Consulta CNIB: nos termos do art. 14 do Provimento 39/2014 do Conselho Nacional de Justiça foi procedida a consulta ao Cadastro Nacional de Indisponibilidade de Bens, relativamente ao outorgante, não constando nenhuma ocorrência, código (hash) em nome de VERA LUCIA LIMA DE MATOS SOARES 93b5. 2aa7. c8f1. 75f3. 55ad. b655. 2fc9. 499f. e3aa. a733. Qualquer transação deverá ser realizada mediante a apresentação do documento comprobatório de propriedade do imóvel. Assim me disse e dou fé. O nome e os dados do procurador bem como os elementos relativos ao objeto do presente instrumento foram fornecidos e conferidos pela outorgante, que por eles se responsabiliza totalmente, bem como pela veracidade e por qualquer incorreção, sendo inalteráveis após a assinatura, salvo através de novo ato jurídico mediante retificação, respondendo civil e criminalmente pelas declarações feitas ou por quaisquer atos de falsidade ou omissão que beneficie ilegalmente. Assim o disse, leu, aceita e assina. Adverti a outorgante para o conteúdo e significado do ato. Dispensadas as testemunhas na forma da lei. Em atenção ao disposto no artigo 11 do Provimento n.º 18/2012 do Conselho Nacional de Justiça, informamos que o sinal público do Tabelião e de seus prepostos encontra-se depositado na Central Notarial de Serviços Eletrônicos Compartilhados

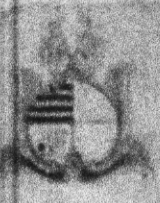
CENSEC.

Selo

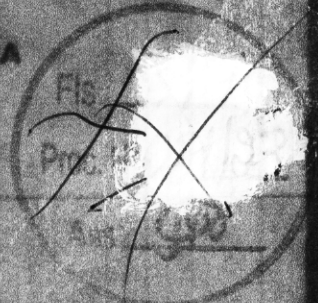
nº

ARQUIV029983Y4M5CPCCDN71O300.

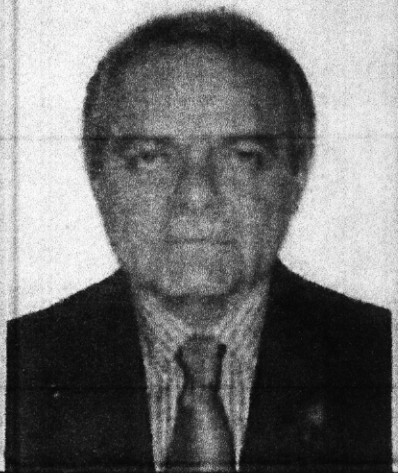




ESTADO DO MARANHÃO
 SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PUBLICA
 DELEGACIA GERAL DE POLÍCIA CIVIL
 INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO

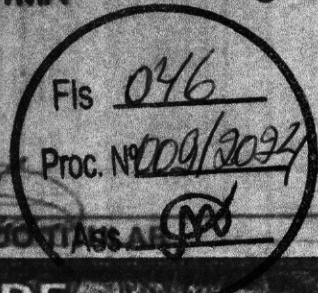


NOME **HELIO OLIVEIRA SOARES**



FILIAÇÃO
JOSE MARTINS SOARES E TEREZINHA OLIVEIRA SOARES

DATA NASCIMENTO **06/06/1952** ORGÃO EXPEDIDOR **SSP/MA** FATOR RH **O+**
 NATURALIDADE
TURIACU - MA
 OBSERVAÇÃO



ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE

LEI Nº 7.116 DE 29 DE AGOSTO DE 1983

CPF **04617339272** DNI **P-200** VIA-02
 REGISTRO GERAL **049130772013-0** DATA DE EXPEDIÇÃO **18/11/2019**
 REGISTRO CIVIL
CASAM. N.4620 FLS. 60 V LIV. 07 B SÃO LUIS MA 5 ZONA

T. ELEITOR / ZONA / SEC CTPS / SERIE / UF
000846821112/003/0408
 NIS / PIS / PASEP IDENTIDADE PROFISSIONAL

CERT. MILITAR
44
 CNH
238996378

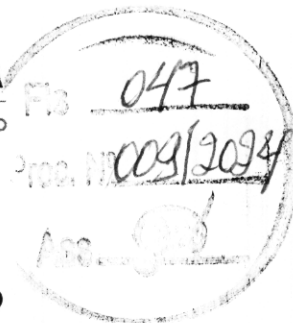
CNS
 Comissão Permanente
 de Licitação - CPL
 Confere Com Original
 Data / /



MAIOR DE 65 ANOS
MAI811990249

LUCIO FLAUZANO CARTE

VALIDA EM TODO O TERRITORIO NACIONAL



CONVOCAÇÃO PARA ASSINATURA CONTRATO

O Município de CHAPADINHA-MA, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, convoca o Sr. Hélio oliveira Soares, inscrita no CPF nº 046.173.392-72, residente nesta cidade, para assinatura do Contrato nº 219/2024, oriundo da Inexigibilidade nº 009/2024.

Cumpre-nos informar que a desatenção injustificada acarretará as sanções previstas em lei.

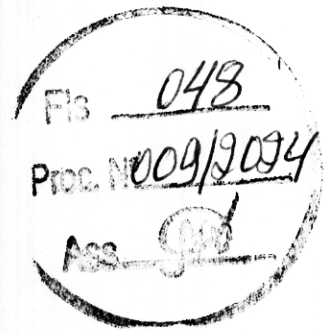
Sendo o que de momento se nos apresenta, subscrevemo-nos com apreço.

Chapadinha, 02 de Maio de 2024.

Atenciosamente,

ALEX MONTEIRO CASTELO BRANCO
Secretário Municipal de Saúde

ALEX MONTEIRO CASTELO BRANCO
Secretário Municipal de Saúde e Saneamento
Prefeitura Mun. de Chapadinha-MA



SOLICITAÇÃO

Chapadina, 12 de Abril de 2024

Ao
Setor de Engenharia
Chapadina - MA

Prezados Senhores,

A Secretaria Municipal de saúde de Chapadina, tendo em vista a necessidade de locação de um Imóvel adequado para funcionamento da **CASA DE APOIO** situado na Av. Gomes de Castro nº 188 centro – São Luís/MA. Sendo que no acervo Municipal não há Imóvel disponível para tal locação. Solicito a vossa excelência, que seja providenciado:

- 1) Laudo de Vistoria do imóvel,
- 2) Registro fotográfico.

Estamos a disposição para esclarecimentos necessários

Atenciosamente,

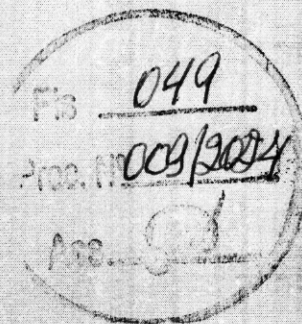
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE
ALEX MONTEIRO CASTELO BRANCO

ALEX MONTEIRO CASTELO BRANCO
Secretário Municipal de Saúde e Saneamento
Prefeitura Mun. de Chapadina-MA

SECRETARIA DE
SAÚDE



PREFEITURA MUNICIPAL
CHAPADINHA
Compromisso e Desenvolvimento



INEXIGIBILIDADE: 009/2024
CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL 219/2024
N° PROCESSO ADMINISTRATIVO: 0101.2162.2024

CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL QUE ENTRE SI CELEBRAM DE UM LADO O SR. HELIO OLIVEIRA SOARES E DO OUTRO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CHAPADINHA.

A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CHAPADINHA, através do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CHAPADINHA, sediada na Rua Cunha Machado, nº 419, Centro, CHAPADINHA-MA, CNPJ Nº 11.844.664/0001-53, neste ato representada respectivamente pelo Sr. pelo Sr. Alex Monteiro Castelo Branco, brasileiro, casado, residente nesta cidade, portador do CPF 008.933.703-47 e RG: 163715320019 SESP/MA, residente e domiciliado nesta Cidade e do outro lado HELIO OLIVEIRA SOARES, CPF: nº 046.173.392-72, RG nº 049130772013-0 SSP/MA com sede na Av. Gomes Castro nº 188 - Centro, São Luís CEP 65 075-390-070, de agora em diante denominada CONTRATADA, têm entre si justo e avençado, e celebram o presente Contrato decorrente da INEX Nº 009/2024, com fundamento da Lei nº 8.666, de 21 de Junho de 1993, e na Lei nº 8.078, de 1990 -Código de Defesa do Consumidor, mediante as cláusulas e condições que se seguem.

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

O LOCADOR dá em locação, à LOCATÁRIA, o imóvel de sua propriedade, constituído pelo seguinte imóvel: **LOCAÇÃO DE UM IMÓVEL PARA FUNCIONAMENTO DA CASA DE APOIO DE INTERESSE DA SEC. MUNICIPAL DE SAÚDE DE CHAPADINHA - MA**, localizado na Av. Gomes Castro nº 188, centro - São Luís/MA, observadas as demais especificações e disposições do presente contrato.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA: A LOCATÁRIA obriga-se a utilizar o imóvel, única e exclusivamente para fins de funcionamento da CASA DE APOIO, sendo vedada a cessão, empréstimo ou sublocação do imóvel, e ainda a alteração de sua finalidade.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VINCULAÇÃO

Este Contrato se vincula para todos os fins de direito a procedimentos de dispensa de licitação, conforme artigo 74, inciso V, da Lei Federal nº 14.133/2021 e na Lei nº 8.245, de 1991, bem como demais legislações correlatas, assim como à proposta apresentada pelo LOCADOR.

CLAUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA

O prazo de duração da locação é de 12(doze) meses, iniciando em 02 de Maio de 2024 e findando em 02 de Maio de 2025, contados a partir da assinatura deste contrato, podendo ser prorrogada, por igual período, através de termo aditivo, se houver concordância de ambas as partes.

SECRETARIA DE
SAÚDE



PREFEITURA MUNICIPAL
CHAPADINHA
Compromisso e Desenvolvimento

F3 050
PREL. N° 009/2024
Ass. [Signature]

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DO PAGAMENTO

Pela locação, objeto deste Contrato, O **LOCATÁRIO** obriga-se a pagar ao **LOCADOR** o valor mensal de **RS 7.000,00** (sete mil reais) pago até o 20º (vigésimo) dia útil do mês subsequente, creditado no **Banco do Brasil, Agência nº 1878-3 e Conta Corrente nº 160.214-4** Sendo que o primeiro pagamento se dará mediante a assinatura deste contrato.

SUBCLAUSULA PRIMEIRA: O valor global do presente Contrato é de **RS 84.000,00** (oitenta e quatro reais), sendo irrevogável durante a sua vigência. E terá seu prazo renovado automaticamente de acordo com o que prescreve artigo 74, inciso V, da Lei Federal nº 14.133/2021

SUBCLÁUSULA SEGUNDA: O atraso no pagamento do aluguel e demais encargos sujeitará a **LOCATÁRIA** ao pagamento de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês ou fração

SUBCLÁUSULA TERCEIRA: Obriga-se a locatária além do pagamento do aluguel a satisfazer o pagamento do consumo de luz, esgoto e IPTU.

SUBCLÁUSULA QUARTA: As despesas diretamente ligadas à contribuição de melhoria do imóvel serão de responsabilidade do (a) **LOCADOR (A)**.

SUBCLÁUSULA QUINTA: A dotação orçamentária responsável pela locação será:

02.14	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO
02.14.01	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO
10.122.0010.2056.0000	MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE SAÚDE
3.3.90.36.00	Outros Serviços De Terceiros – Pessoa Física

CLÁUSULA QUINTA – DA ENTREGA DO IMÓVEL

O **LOCATÁRIO** declara receber o imóvel objeto da presente locação nas condições descritas no relatório de vistoria firmado por funcionário credenciado pela mesma, conforme inventário em anexo, comprometendo-se a devolvê-lo, ao fim da locação nas condições que o recebeu, salvo as deteriorações decorrentes do uso normal, apresentando, na entrega das chaves, a quitação de todos os débitos decorrentes da locação.

CLÁUSULA SEXTA – DAS BENFEITORIAS

O **LOCATÁRIO** não poderá efetuar obras, benfeitorias ou qualquer modificação no imóvel ora locado, sem prévia anuência, por escrito, da **LOCADORA**.

CLÁUSULA SETIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA LOCATÁRIA

O **LOCATÁRIO** obriga-se a observar e cumprir as normas e convenções do imóvel locado.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO

SECRETARIA DE
SAÚDE



PREFEITURA MUNICIPAL
CHAPADINHA
Compromisso e Desenvolvimento

Fo 051
Proc. 009/2024

Por descumprimento de qualquer de suas Cláusulas ou condições, poderá a parte prejudicada rescindir o presente Contrato, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, respondendo o causador dos prejuízos, por perdas e danos.

CLÁUSULA NONA – DO FORO

Para solução de dúvidas ou questões com origem no presente Contrato, as partes elegem o Foro de Chapadinho - MA, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo qualificadas.

Chapadinho, (MA), 02 de Maio de 2024

ALEX MONTEIRO CASTELO BRANCO

Secretário Municipal de Saúde e Saneamento

Prefeitura Municipal de Chapadinho - MA

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

CNPJ nº 06.117.709/0001-58

ALEX MONTEIRO CASTELO BRANCO

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE

CONTRATANTE

HELIO OLIVEIRA SOARES

CPF nº 046.173.392-72

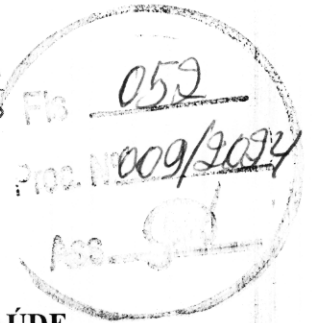
Testemunhas:

NOME:

CPF. 077.969.533-46

NOME:

CPF. 079.941.393-37



Q

EXTRATO DE CONTRATO N° 126/2024 – INEX 009/2024 - SAÚDE

CONTRATO N° 219/2024 – INEX 009/2024 – Processo Administrativo N° 0101.2162.2024

ORIGEM: INEXIGIBILIDADE n° 009/2024

CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

CONTRATADA: HELIO OLIVEIRA SOARES, CPF: 046.173.392-72

OBJETO: LOCAÇÃO DE UM IMOVEL PARA FUNCIONAMENTO DA CASA DE APOIO DE INTERESSE DA SEC. MUNICIPAL DE SAÚDE DE CHAPADINHA - MA

FUNDAMENTAÇÃO: ao artigo 74, inciso V, da Lei Federal n° 14.133/2021 e na Lei n° 8.245, de 1991, bem como demais legislações correlatas e suas posteriores alterações. Atividade.

02.14	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO
02.14.01	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO
10.122.0010.2056.0000	MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE SAÚDE
3.3.90.36.00	Outros Serviços De Terceiros – Pessoa Física.....

Valor Global de: R\$ 84.000,00(oitenta e quatro mil reais)

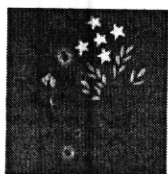
VIGÊNCIA: 02 de Maio de 2024 a 02 de Maio de 2025

DATA DA ASSINATURA: 02 de Maio de 2024

Chapadina (MA), 02 de Maio de 2024

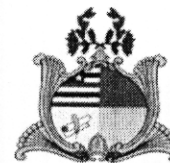
Alex Monteiro Castelo Branco
ALEX MONTEIRO CASTELO BRANCO
Secretário Municipal de Saúde

ALEX MONTEIRO CASTELO BRANCO
Secretário Municipal de Saúde e Saneamento
Prefeitura Mun. de Chapadina-MA



DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADINHA - MA



QUARTA-FEIRA, 19 DE JUNHO DE 2024

CHAPADINHA - MA

VOL. 04, Nº 3374 – PÁGINAS: 05

ATOS MUNICIPAIS

ERRATA

ERRATA DO EXTRATO DO CONTRATO Nº 039/2023 - DL - 005/2023 - Publicação no Diário oficial do Município no dia 04 de Março de 2024, na página 02 edição 3306. Onde lê - se:

02.14.02	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
10.302.0010.2156.0000	MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DA ATENÇÃO ESPECIALIZADA
33.90.30.00	Material de Consumo

Leia - se:

02.14.02	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
10.302.0010.2156.0000	MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DA ATENÇÃO ESPECIALIZADA
33.90.39.00	Outros Serviço Terceiro Pessoa Jurídica

Chapadinho/MA, 19 de Junho de 2024. **Vania Duarte Mota Souza**, Secretária Municipal de Administração.

EXTRATO CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO Nº 126/2024 - INEX 009/2024 - SAÚDE CONTRATO Nº 126/2024 - INEX 009/2024 - Processo Administrativo Nº 0101.2162.2024 ORIGEM: INEXIGIBILIDADE nº 009/2024 CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE CONTRATADA: HELIO OLIVEIRA SOARES, CPF: 046.173.392-72 OBJETO: LOCAÇÃO DE UM IMOVEL PARA FUNCIONAMENTO DA CASA DE APOIO DE INTERESSE DA SEC. MUNICIPAL DE SAÚDE DE CHAPADINHA - MA FUNDAMENTAÇÃO: ao artigo 74, inciso V, da Lei Federal nº 14.133/2021 e na Lei nº 8.245, de 1991, bem como demais legislações correlatas e suas posteriores alterações. Atividade.

02.14	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO
02.14.01	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO
10.122.0010.2056.0000	MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE SAÚDE
3.3.90.36.00	Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Física.....

Valor Global de: R\$ 84.000,00(oitenta e quatro mil reais) VIGÊNCIA: 02 de Maio de 2024 a 02 de Maio de 2025 DATA DA ASSINATURA: 02 de Maio de 2024 Chapadinho (MA), 02 de Maio de 2024 **ALEX MONTEIRO CASTELO BRANCO** Secretário Municipal de Saúde.

ERRATA

ERRATA DO EXTRATO DO CONTRATO Nº 214/2024 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 011/2024 - Publicação no Diário Oficial do Município no dia 17 de Junho de 2024, na páginas 22 e 23; Edição 3373.

ONDE LÊ - SE:

02.14	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO
02.14.01	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO
10.122.0010.2056.0000	MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE SAÚDE
02.14	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO
02.14.02	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
10.122.0010.2065.0000	MANUTENÇÃO DA REDE MUNICIPAL DE SAUDE
02.14	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO
02.14.02	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
10.301.0010.2155.0000	MANUTENÇÃO E FUNC. DA ATENÇÃO PRIMARIA
02.14	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO



DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADINHA - MA



QUINTA-FEIRA, 22 DE AGOSTO DE 2024

CHAPADINHA - MA

VOL. 04, Nº 3417 – PÁGINAS: 04

ATOS MUNICIPAIS

ERRATA

ERRATA DO TERMO ADITIVO PREGÃO ELETRÔNICO 037/2021

Na Publicação do Diário Oficial Municipal, do dia 21 de Dezembro de 2023, foi publicado a informação do extrato de contrato e demais informações, sobre o Aditivo de Acréscimo de Valor do contrato como sendo **Terceiro Termo**.

Corrigindo a Informação extemporânea, de modo que:

ONDE SE LÊ- Terceiro Termo Aditivo
PASSA A LÊ-SE – Segundo Termo Aditivo

Chapadinho, 21 de Agosto de 2024

ERRATA

ERRATA DO EXTRATO DO CONTRATO Nº 219/2024 - INEX – 009/2024 LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA FUNCIONAMENTO DA CASA APOIO DE INTERESSE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, Processo Administrativo nº 2162/2024 – . Publicação no Diário oficial do Município no dia 19 de Junho de 2024, na página 05 edição 3374. Onde lê – se : EXTRATO DO CONTRATO 126/2024, Leia – se : leia-se EXTRATO DO CONTRATO 219/2024, Chapadinho/MA, 22 de Agosto de 2024. Alex Monteiro Castelo Branco , **Secretário Municipal de Saúde**.

ERRATA

Na publicação do Diário Oficial do Município do dia 21.08.2024, Edição nº 3416, página 03. Referente ao Aviso do Pregão Eletrônico nº 034/2024;

ONDE SE LÊ: Abertura: 03/09/2024; **LEIA-SE:** Abertura: 03/09/2024

Chapadinho(MA), 22 de Agosto de 2024.

Luciano de Souza Gomes
Pregoeiro

